



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
39047  
17/02/2014

**Sumário Executivo  
Encruzilhada do Sul/RS**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Encruzilhada do Sul/RS em decorrência da 39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	24534
Índice de Pobreza:	29,33
PIB per Capita:	8.347,74
Eleitores:	19371
Área:	3439

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	413.673,16
	QUALIDADE NA ESCOLA	1	1.099.216,49
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>4</b>	<b>1.512.889,65</b>
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	3	413.112,08
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	3.655.995,81
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	1	156.729,80
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>7</b>	<b>4.225.837,69</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	6.399.798,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE	2	163.800,00

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	250.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>4</b>	<b>6.813.598,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>15</b>	<b>12.552.325,34</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Encruzilhada do Sul/RS, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

### Ministério da Saúde

A verificação do funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica resultou na detecção de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 23.200,20 – mormente devido à aquisição de material cirúrgico e ambulatorial com recursos do Programa – e a falta de comprovação documental de dispêndios à Equipe da CGU. Outras falhas detectadas na Farmácia Básica foram divergências entre a contagem de estoques físicos e seus registros de controle e a falta de uso do sistema nacional de gestão (HÓRUS). Já a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul não efetivou a contrapartida estadual da Farmácia Básica nas competências 2012 e 2013, no montante em R\$ 91.266,48.

Quanto à execução financeira do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) destacamos o desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica à saúde, no montante de R\$ 24.677,57, e a falta de comprovação documental de dispêndios à Equipe da CGU.

## **Ministério do Desenvolvimento Social**

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF, constatou-se a existência de famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

A partir da realização da análise documental para fins de conciliação bancária da conta específica dos recursos federais do Piso Básico Fixo destinados à oferta do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, identificou-se a falta de apresentação de documentos comprobatórios de despesas do CRAS no montante de R\$ 2.657,90.

## **Ministério da Educação**

Com relação à execução do Convênio nº 776684/2012, constatou-se que o veículo objeto do convênio permaneceu sem utilização desde o recebimento, ocorrido setembro de 2013.

Quanto ao Convênio nº 830047/2007 (SIAFI nº 599442), foram identificadas falhas executivas na construção de escola pública de educação infantil Tipo B, padrão FNDE, objeto do Convênio SIAFI nº 599442, com comprometimento na utilização do imóvel. Ainda, com relação ao referido convênio, identificou-se que a execução do sistema de armazenamento de água está em desacordo com o projeto, com serviços não realizados pelas empreiteiras.

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) resultou na identificação de instalações físicas e equipamentos inadequados para o preparo das refeições, bem como na existência de produtos vencidos em estoque.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço:** 201406932

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 252.536,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na educação básica no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa, executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória, garantir a qualidade da alimentação fornecida, fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos, disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Falta de documentação comprobatória das despesas realizadas.

##### Fato

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não disponibilizou os documentos fiscais para comprovar as despesas efetuadas com os pagamentos a seguir relacionados, sacados da conta vinculada do PNAE (Conta Corrente nº 20.779-9, da Agência 0424-3, do Banco do Brasil):

<b>Data de Emissão</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fornecedor (CNPJ/CPF)</b>
07/05/2013	150,00	90.341.561/0001-47
13/06/2013	9.718,08	Sem identificação
03/07/2013	825,64	***.068.450-**
09/07/2013	2.570,03	89.774.160/0064-85
02/10/2013	2.653,72	07.239.540/0001-71
07/11/2013	3.745,65	Sem identificação
07/11/2013	3.574,56	Sem identificação
07/11/2013	5.750,00	Sem identificação
20/11/2013	5.337,15	89.774.160/0064-85

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: Em anexo, encaminhamos cópias das notas e documentos fiscais das despesas realizadas da conta vinculada do PNAE”.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor em sua manifestação disponibilizou cópia de documentos fiscais, entretanto, não disponibilizou documentação suporte em relação às despesas arroladas no campo Fato. Portanto, mantemos a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

### **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Falta de capacitação para parte dos membros do CAE.**

#### **Fato**

Constatou-se que no município de Encruzilhada do Sul os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não receberam capacitação para o exercício de suas funções, conforme se verificou nas atas das reuniões do Conselho dos anos de 2013 e 2014 e em entrevista realizada com representante do grupo de Pais e Alunos.

De acordo com o disposto no inciso II do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem: (...) III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi eleito em 2013, não sendo realizada a capacitação, porque agora em 2014 é que dois funcionários da Educação estão sendo capacitados na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, no Curso denominado Pró-Conselho, esses funcionários realizarão as capacitações com os conselheiros tão logo concluam o curso.”

#### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve procedimento adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

### **2.2.2 Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial, ao invés de Pregão Eletrônico, para aquisição de bem comum.**

#### **Fato**

Constatou-se a realização dos Pregões Presenciais nº 005/2013, 017/2013 e 030/2013 para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, em desacordo com o caput e §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a ausência de comprovação da inviabilidade de realização de Pregão na forma eletrônica.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Não existe obrigatoriedade nas realizações de licitação, oriundas de recurso

federal na modalidade eletrônica. A Prefeitura Municipal não possui o sistema para tal recurso”.

### **Análise do Controle Interno**

Concordamos com o gestor da não obrigatoriedade, desde que no edital da licitação esta situação esteja caracterizada. Portanto, mantemos o apontamento.

#### **2.2.3 Quantitativo de nutricionistas em desacordo com a norma.**

##### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul possui em seu quadro de pessoal duas nutricionistas, sendo uma delas a responsável técnica, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quantitativo insuficiente ao considerar a Resolução CFN nº 465/2010 e o alunado atendido (4.764 alunos, conforme dados disponibilizados pela Prefeitura). Consoante a citada resolução, artigo 10, para atender a este número de alunos seriam necessários, pelo menos, quatro nutricionistas, sendo um(a) o(a) responsável técnico(a).

Ressalta-se ainda que o cadastro de nutricionistas está desatualizado no site do FNDE, tendo em vista que no site estão cadastradas as profissionais de CRN 6093-2 e CRN 5321-2, sendo que as nutricionistas informadas pela Prefeitura que atuam na alimentação escolar no município são as profissionais de CRN2 1027-3 e CRN 5321-2.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Quanto à quantidade de nutricionistas, informo que será solicitado pela secretaria de Educação mais um nutricionista e a ampliação de mais 22 horas para a nutricionista CN<sup>2</sup> 1027-3.

Quanto à situação de cadastro estar desatualizado, será informado e corrigido no site do FNDE a nutricionista CN<sup>2</sup> 1027-3.”

##### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve o procedimento a ser adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

#### **2.2.4 Ausência de informação quanto ao valor nutricional dos alimentos ofertados nos cardápios.**

##### **Fato**

Constatou-se que os cardápios elaborados pela equipe técnica do PNAE não contemplam o valor nutricional dos alimentos a serem ofertados, conforme verificado nos cardápios destinados às escolas municipais de educação fundamental, meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como os elaborados para março de 2014. Segundo a Resolução CFN nº 465/2010, o cardápio é uma ferramenta

operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Ausência de informação quanto ao valor nutricional dos alimentos nos cardápios, informamos que são realizados dois treinamentos anuais com todas as equipes responsáveis pela higienização e manipulação dos alimentos nas escolas. No relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor de nutrição no ano de 2013 no município apresentada ao CGU, consta a elaboração de fichas técnicas, em anexo, que contém preparação per capita, energia, proteínas, lipídeos, vitaminas e minerais de quase todas as preparações ofertadas aos alunos das escolas, sendo necessário treinamento para a utilização dessas fichas técnicas por parte dos manipuladores de alimentos. O treinamento que abordará o referido assunto já está agendado para o dia 28 e 29/04/2014. Ressaltamos que as preparações que ainda não foram elaboradas, estão em andamento respeitando a ordem de prioridades de todas as funções desempenhadas pelas nutricionistas.”.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento. Embora o gestor informe que são realizados treinamentos anuais, as informações prestadas não justificam a ausência do valor nutricional dos alimentos nos cardápios escolares. Diante do exposto, mantemos a constatação.

#### **2.2.5 Atuação deficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.**

##### **Fato**

Constatamos que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Encruzilhada do Sul não está atuando no acompanhamento do planejamento, execução e controle do PNAE, em desacordo com o artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013. Segundo o livro de atas do CAE, no ano de 2013 somente ocorreu reunião do Conselho em 09/09/2013.

Em decorrência da falta de atuação do CAE, constatamos que o Conselho não elaborou o seu planejamento para o exercício atual. Em entrevista à representante do Segmento de Pais e Alunos, questionada em relação à infraestrutura necessária à atuação do CAE, a representante informou que o Conselho não dispõe atualmente de um lugar específico para suas reuniões e nem equipamentos para desempenhar suas funções.

Tal situação vai de encontro ao artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “O Conselho de Alimentação Escolar é novo, e está se reestruturando para acompanhamento e fiscalização, as reuniões acontecem na Escola Machado de Assis”.

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal justifica que o Conselho é novo e está se reestruturando. Portanto, mantemos a constatação.

### **2.2.6 Cardápios planejados após o início do exercício financeiro e não disponibilizados ao CAE para apreciação.**

#### **Fato**

Constatamos que o primeiro cardápio do ano das escolas municipais de Encruzilhada do Sul, que recebem alimentação escolar, foi elaborado no mês de março de 2013.

Tal situação ocorreu também no ano de 2014, ou seja, apesar do ano letivo ter começado no mês de fevereiro de 2014, somente no mês de março foi realizada a elaboração do cardápio. Tal fato está em desacordo com o § 5º do art. 15 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

Ainda, não há registros de apreciação dos cardápios pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em desacordo ao Parágrafo 10 do artigo 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “O ano letivo do nosso município iniciou no dia 24/02/2014. Devido ao atraso no processo burocrático do Pregão/Chamada Pública, não foi enviado o cardápio nesses primeiros 5 dias de aula, porque o seguimento do mesmo não seria possível, apesar de não faltar merenda, o cardápio foi elaborado de maneira mais simples. Em relação ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como ressaltado no relatório a gestão anterior do CAE não tinha uma atuação eficiente, dificultando as reuniões para aprovação dos cardápios. Acreditando que o novo CAE será atuante, pois já realizou no dia 27/03/2014 uma reunião com seus representantes e com as duas nutricionistas que trabalham na Alimentação Escolar.

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

## **2.2.7 Veículo utilizado no transporte dos alimentos não consegue garantir a integridade dos referidos alimentos.**

### **Fato**

Na verificação “in loco” realizada em 13/03/2014 junto ao armazém central da Secretaria de Educação, constatamos a inadequação da estrutura física de distribuição de alimentos, tendo em vista que os gêneros alimentícios são transportados em ônibus escolar simples, modelo que se mostra inadequado para o transporte de carnes e hortifrutigranjeiros, principalmente nos casos em que se faz necessário o deslocamento por longas distâncias para o abastecimento das escolas rurais.

Conforme informações obtidas junto ao armazém da Secretaria da Educação, os produtos refrigerados são transportados por meio de “caixa térmica de isopor”, às vezes, por mais de 03 horas de transporte.

Ainda, de acordo com informações obtidas no local, o veículo após o transporte de gêneros alimentícios é utilizado para transporte escolar no município, não sendo, portanto, de uso exclusivo de transporte da merenda.

Conforme informações obtidas junto à Secretaria da Educação, o veículo adquirido pela Prefeitura Municipal para o transporte da merenda escolar está há mais de 01 ano parado com problemas mecânicos, pois não há previsão orçamentária para o concerto do veículo.

Tal situação contraria as diretrizes dos artigos 1º e 2º da Portaria CVS - 15, de 07/11/1991, da Vigilância Sanitária, que dentre outros assuntos, informa que o meio de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, deve garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, ainda, cita os principais aspectos a serem levados em consideração para que o transporte de alimento seja mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Quanto ao transporte de merenda escolar estamos realizando com o micro-ônibus de placa ILY 1889, porque o caminhão que faz as entregas está em manutenção. No mês de fevereiro entrei em contato com a empresa Agrale do município de Pelotas, a fim de fazer orçamento para a compra de um caminhão, inclusive solicitei orçamento com baú refrigerado.”.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve procedimento a ser adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

## **2.2.8 Descumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista.**

### **Fato**

Constatamos nas cinco escolas fiscalizadas, que são as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Bibiano Batista, Benjamim Constant, Machado de Assis, Marechal Rondon e a Escola de Educação Infantil Pinóquio, que nenhuma delas segue o cardápio elaborado pela nutricionista. O cardápio utilizado é elaborado pelas merendeiras em conjunto com as diretoras das escolas de acordo com os suprimentos disponíveis. Conforme informação prestada na Secretaria Municipal de Educação, o cardápio elaborado pela nutricionista serve apenas como parâmetro para elaboração da merenda pelas escolas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Os manipuladores de alimentos do nosso município recebem pelo menos dois treinamentos por ano, são abordados na teoria e prática a manipulação adequada dos alimentos quanto ao recebimento, distribuição, preparação, higiene pessoal e ambiental, responsabilidade da merendeira, o seguimento do cardápio entre outros. Todas as merendeiras das referidas escolas receberam treinamento no ano de 2013 e anos anteriores como consta anexo I (assuntos abordados no treinamento de 2013) e no anexo IV (atas referentes a treinamentos anteriores ao ano de 2013). Além disso, todas as Coordenadoras das EMEIs bem como as diretoras das EMEFs, são convocadas a participar dos treinamentos para ter o entendimento do todo o processo da cozinha e junto com a nutricionista cobrar o que foi trabalhado em treinamento.

Com o atraso no processo burocrático do Pregão/Chamada dificultou o seguimento do cardápio.

Além disso, nas visitas realizadas pelas nutricionistas é feito um check-list onde todos os cuidados higiênicos e sanitários são tratados de forma rigorosa, bem como o desempenho do manipulador de alimentos que é verificado conforme documento em anexo.”

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese à manifestação do gestor de que realiza treinamentos junto a suas merendeiras, verificamos que nas cinco escolas fiscalizadas o cardápio não é seguido. Mantemos, portanto, a manifestação.

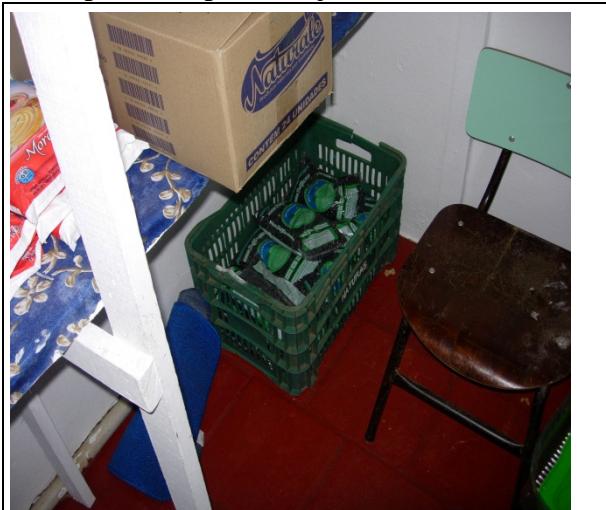
## **2.2.9 Instalações físicas e equipamentos inadequados para o preparo das refeições.**

### **Fato**

Em visita a cinco escolas municipais com o objetivo de verificar a atuação destas na execução do PNAE, em especial quanto às suas instalações físicas e equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos, constataram-se as seguintes falhas:

- 1) E.M.E.F Bibiano Batista:

a) Inadequação do depósito: espaço para armazenamento dos alimentos com dimensão insuficiente, por exemplo, o feijão estocado no chão:



Feijão estocado abaixo do armário, no chão da cozinha.

b) Inadequação de equipamentos: forno elétrico sucateado e fogão danificado, inclusive com poucas bocas em funcionamento:



Forno Elétrico sucateado.



Fogão danificado.

2) E.M.E.F Benjamin Constant:

a) Instalação de botijão de gás dentro da cozinha, sem proteção, que contraria disposição do item 9.12.12 do anexo único da Portaria CVS-6/99, de 10/3/99, da ANVISA:



Botijão de gás dentro da cozinha.

### 3) E.M.E.F Machado de Assis:

a) Cozinha improvisada, tendo em vista que as aulas da escola estão ocorrendo no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, já que o prédio original da escola está com problemas estruturais de engenharia, acarretando em dificuldades na distribuição da merenda para os alunos da escola, tais como: armários improvisados e sem ventilação adequada para o armazenamento dos alimentos, ventilação insuficiente para preparo da refeição, dentre outros:

Ventilação inadequada para preparo do alimento.	Armários escolares utilizados improvisadamente como armários para estocagem de produtos alimentares.

b) Diversos equipamentos instalados de forma inadequada:



Diversos equipamentos dispostos de forma improvisada, o que gera dificuldades de preparo da merenda.

4) E.M.E.F Marechal Rondon:

a) Instalação de botijão de gás, dentro da cozinha, sem proteção, que contraria disposição do item 9.12.12 do anexo único da Portaria CVS-6/99, de 10/3/99, da ANVISA, bem como armário de cozinha inadequado com falta de azulejos na parede e equipamentos de limpeza próximos à preparação da refeição:



Botijão de gás dentro da cozinha.

Equipamentos de limpeza junto ao preparo da refeição.

b) espaço considerado insuficiente para armazenamento do alimento, bem como para o preparo da refeição, deixando alguns alimentos expostos:



5) E.M.E.I Pinóquio:

a) Instalação de botijão de gás, dentro da cozinha, sem proteção, que contraria disposição do item 9.12.12 do anexo único da Portaria CVS-6/99, de 10/3/99, da ANVISA:



b) Ausência de freezer para acondicionamento de carnes, tendo em vista que a geladeira que é utilizada para estoque mostrou-se insuficiente.

c) Armários aéreos inadequados para estocagem de alimento, próximo a utensílios estranhos à cozinha.



Armário simples com utensílios estranhos à cozinha.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Quanto a estrutura física das escolas, foi contemplado no Plano Plurianual –PPA do município reformas, serão realizadas conforme as necessidades apontadas.

Os equipamentos que não estão em boas condições de uso, serão substituídos.

Os botijões de gás serão todos colocados como determina a norma, item 9.12.12 da Portaria CVs -6/99, de 10/03/1999 – ANVISA.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis está provisoriamente em funcionamento na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tão logo seja construída a Escola nova autorizada pelo MEC/FNDE, a mesma terá todas as instalações adequadas.

A escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon já foi informada de que não deverá deixar os equipamentos de limpeza junto ao preparo da alimentação.

Na escola Municipal de Educação Infantil será providenciado um refrigerador novo, a fim de solucionar a falta de espaço para armazenar as carnes e hortifrutigranjeiros.

Os manipuladores de alimentos do nosso Município recebem pelo menos dois treinamentos por ano onde é abordado na teoria e prática a manipulação adequadas dos alimentos, recebimento, distribuição, preparo, higiene pessoal e ambiental, responsabilidades da merendeira, o seguimento do cardápio, armazenamento adequado dos gêneros alimentícios e produtos de limpeza entre outros. (Todas as merendeiras das referidas escolas receberam treinamento no ano de 2013) e no anexo IV (Atas referentes a treinamentos anteriores ao ano de 2013). Além disso, as todas as Coordenadoras das EMEIS bem como as Diretoras das EMEFs, são convocadas a participar dos treinamentos para ter o entendimento de todo o processo dentro da cozinha e junto com o nutricionista cobrar o que foi trabalhado em treinamento.”.

## **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve os procedimentos a serem adotados pelo gestor para corrigir as falhas. Mantemos a constatação.

### **2.2.10 Refeitório para os alunos com estrutura física e com equipamentos em condições inadequadas.**

#### **Fato**

Em visita realizada nas escolas da amostra, constatou-se que nas escolas E.M.E.F Bibiano Batista e E.M.E.F Marechal Rondon os refeitórios não possuem mesas e cadeiras suficientes para o fornecimento de merenda aos alunos, forçando-os a se alimentar em locais inadequados, e, às vezes, terem que se revezar para se alimentarem. Conforme informações obtidas nas duas escolas mencionadas há falta de pratos e talheres para todos os alunos.

Tal situação contraria a Resolução FNDE nº38, de 19 de agosto de 2008, que reza em seu Artigo 7º: “Art. 7º: As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas na relação nominal divulgada no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), conforme previsto no artigo 13, da Resolução FNDE/CD No- 19, de 15 de maio de 2008, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos da Alimentação Escolar previstos nesta Resolução:

- a) (...);
- b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de no mínimo três refeições diárias;
- c) (...); e
- d) (...).”

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Por falta de espaço físico nos refeitórios das escolas, informo que, quando foram construídas era um número menor de alunos, portanto o refeitório torna-se pequeno e inadequado. Consideramos que o revezamento de horários na hora da merenda não seja tão prejudicial para os educandos, pois é a alternativa que estamos encontrando no momento. A falta de utensílios como pratos e talheres, etc; foi realizada uma licitação para aquisição dos mesmos”.

## **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve procedimento a ser adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

## **2.2.11 Falta de merenda escolar, atraso nas aquisições e envio de merendas para as escolas após início do ano letivo.**

### **Fato**

Em visita às escolas da amostra selecionada para o Município de Encruzilhada do Sul/RS, levantou-se a informação de que nas escolas E.M.E.F Bibiano Batista e E.M.E.F Machado de Assis houve falta de merenda escolar no início dos anos letivos de 2013 e 2014.

Além disto, identificamos nestas escolas um quantitativo de estoque pequeno e com variedade restrita de produtos alimentícios, inadequado para suprir as necessidades nutricionais dos alunos, demonstrando, por fim, que não há correto dimensionamento dos alimentos necessários.

Durante entrevista com funcionários destas escolas, foi nos relatado que em alguns períodos do ano, principalmente no início do ano, sempre ocorrem deficiências na distribuição de merenda, sendo necessários ajustes no cardápio, conforme a disponibilidade de alimentos.

Verificamos que esta situação decorre, possivelmente, segundo informações colhidas pela equipe de fiscalização, do atraso na realização da licitação para a merenda escolar.

Corroborando o fato, em análise aos processos de aquisição de alimentos para a merenda escolar, as notas fiscais e nos respectivos processos de pagamentos, constatamos que nos anos de 2013 e 2014 ocorreu atraso na entrega dos alimentos no início de cada ano letivo, devido ao fato do processo licitatório ter ocorrido somente nos meses de março de cada ano. Assim, com base nos dados aqui explanados, constata-se que alguns fatores atinentes à Entidade Executora levaram à falta de oferta de alimentação escolar em algumas unidades de ensino, entre estes, o atraso na condução de processos licitatórios.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “De acordo com a constatação da CGU sobre o atraso nos processos licitatórios, assumimos o compromisso de agilizar tais processos”.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve o procedimento a ser adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

## **2.2.12 Insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições.**

### **Fato**

Verificou-se que a E.M.E.F Benjamin Constant, não dispõe de merendeira(o), profissional especializado no preparo e distribuição das refeições.

Em visita à escola, identificamos que a professora, além de lecionar, é a responsável pela preparação da merenda escolar e também pela limpeza da cozinha.

Ressalta-se que a ausência de profissional especializado faz com que esta escola não consiga acompanhar o cardápio estabelecido, o que força a professora a optar por servir produtos de fácil utilização e de consumo rápido.

Destaca-se, também que a professora não recebeu qualquer tipo de treinamento para manipulação e preparo das refeições, tendo em vista que sua contratação se deu com o objetivo de lecionar.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “As escolas multisseriadas, ou seja, uma única professora que reside na localidade, atendem nas localidades distantes da sede, a professora recebe um adicional de 20% sobre o salário para desempenhar suas funções, tendo em vista a distância (68km) e a dificuldade de uma merendeira se deslocar e voltar para a sede do município”.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento uma vez que o gestor limita-se a descrever as dificuldades quanto à distância da localidade em relação à sede do município, sem apresentar medidas que poderiam ser tomadas para eliminar a falha. Mantemos, portanto, a constatação.

#### **2.2.13 Existência de produtos vencidos em estoque.**

##### **Fato**

A partir da inspeção física dos alimentos nas escolas, constatamos a existência de gêneros alimentícios com prazos de validade expirados em três escolas visitadas, conforme demonstrado a seguir:

- a) EMEF Benjamin Constant (data da inspeção física: 11/03/2014): Feijão com validade vencida em 24/02/2014, conforme registro fotográfico a seguir:



Data de validade do feijão: 24/02/2014.

b) EMEF Machado de Assis (data da inspeção física: 12/03/2014): 23 pacotes de Aveia, com data de vencimento de 14/03/2014, portanto, apenas 02 dias para vencer; 12 pacotes de lentilha vencidos desde 12/01/2014; 02 pacotes de canjica vencidos desde 21/10/2013, 02 pacotes de lentilha vencidos desde 20/11/2013 e 14 garrafas de óleo de soja vencidas desde 06/12/2013, conforme registros a seguir:

Pacotes de Aveia com prazo prestes a vencer.	Pacotes de lentilha vencidos desde 12/01/2014.	Pacotes de canjica vencidos desde 21/10/2013.
Pacotes de lentilha vencidos desde 20/11/2013.	Garrafas de óleo de soja vencidas desde 06/12/2013.	

c) EMEF Bibiano Batista (data da inspeção física: 11/03/2014): Feijão com validade vencida em 24/02/2014, conforme registro fotográfico a seguir:



### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 048/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Os manipuladores de alimentos do nosso município recebem pelo menos dois treinamentos por ano onde é abordado na teoria e prática a manipulação adequadas dos alimentos, recebimento, distribuição, preparo, higiene pessoal e ambiental, responsabilidades da merendeira, o seguimento do cardápio, armazenamento adequado dos gêneros alimentícios e produtos de limpeza entre outros. Todas as merendeiras das referidas escolas receberam treinamento no ano de 2013 e anos anteriores como consta no ANEXO I (assuntos abordados no treinamento de 2013) e no anexo VI (atas referente a treinamentos anteriores ao ano de 2013). Além disso todas as Coordenadoras das EMEIS bem como as Diretoras das EMEFs, são convocadas a participar de treinamentos para ter o entendimento de todo o processo dentro da cozinha e junto com o nutricionista cobrar o que foi trabalhado em treinamento. Caso algum produto encontre-se com validade vencida, deverá ser avisado à nutricionista para efetuar o recolhimento/troca do mesmo, sendo que a orientação repassada pelo setor de nutrição é para não usarem produtos vencidos.”

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor não contribui para elidir o apontamento. Mantemos a constatação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406804

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 161.137,16

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 0969 – Apoio ao transporte escolar na educação básica no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

##### Fato:

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não disponibilizou o documento fiscal para comprovar a despesa efetuada com o pagamento efetuado no dia 06/11/2013, no valor de R\$ 10.182,20, emitido pelo fornecedor CNPJ: 04.384.321/0001-98, sacado da conta vinculada do PNATE (Conta Corrente nº 12.934-8, da Agência 0424-3, do Banco do Brasil).

##### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 047/2014, emitido em 09/04/2014, conforme

a seguir: “Encaminhamos os comprovantes de despesas efetuadas com pagamentos da verba vinculada do PNATE, em anexo”.

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor não apresentou documentação comprobatória da despesa efetuada com o pagamento efetuado no dia 06/11/2013, no valor de R\$ 10.182,20, emitido pelo fornecedor CNPJ: 04.384.321/0001-98. Portanto, mantemos a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Vigência "retroativa" de Contratos.**

#### **Fato:**

Constatamos a firmação de contratos com vigência "retroativa", ou seja, firmados em data posterior ao início do prazo de vigência estabelecido. Os Contratos de Prestação de Serviços de transporte Escolar nºs 101/2013 e 146/2013 foram assinados, respectivamente, somente em 08/05/2013 e 10/07/2013, enquanto as suas vigências mencionadas na Cláusula Quarta foram estabelecidas, respectivamente, conforme segue:

- a) "O presente contrato terá vigência retroativa ao dia 11/03/2013 sendo válido por até 180 dias (...);"
- b) "O presente contrato emergencial terá sua vigência retroativa ao dia 01 de junho de 2013 até o dia 01 de dezembro de 2013, ou até que se conclua o processo licitatório."

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 047/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Como o ano de 2013 era início da gestão, ocorreu este fato o qual já foi solucionado”.

**Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

**2.2.2 Movimentação da conta corrente específica do PNATE em desacordo com a Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.****Fato:**

Constatamos a ocorrência de débitos na conta específica do PNATE (Conta Corrente nº 12.934-8, da Agência 0424-3, do Banco do Brasil), realizados por intermédio de emissão de cheque para pagamento de despesas realizadas na conta vinculada do programa, tendo como beneficiários prestadores de transporte escolar municipal.

Tal situação contraria o artigo 5º da Resolução FNDE nº 44/2011, que estabelece que seja vedada a execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE a Estados e Municípios por meio de emissão de cheques, devendo ser utilizado apenas meio eletrônico para este fim, com identificação da titularidade da conta destinatária.

Citamos, como exemplo, os seguintes pagamentos com emissão de cheque para prestadores de transporte escolar municipal:

Data	Débito	Descrição
22/04/2013	R\$ 13.761,83	Cheque compensado
15/05/2013	R\$ 10.035,75	Cheque compensado
09/07/2012	R\$ 25.894,20	Cheque compensado

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 047/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Em relação aos pagamentos por meio de emissão de cheques, a partir desta data serão realizados pagamentos apenas por meio eletrônico.”.

**Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada corrobora o apontamento e descreve o procedimento a ser adotado pelo gestor para corrigir a falha. Mantemos a constatação.

### **2.2.3 Divergências entre o número de alunos da zona rural atendido pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural informado no Censo Escolar da Educação Básica.**

#### **Fato:**

Relativamente aos alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar, constatamos as seguintes divergências entre o número de alunos informado pela Prefeitura, e o número de alunos indicado no Censo Escolar da Educação Básica:

<b>Nome da Escola</b>	<b>Nº de alunos atendidos pelo Transporte Escolar</b>	
	Informado pela Prefeitura	Verificado no censo Escolar
43055176 - ESC MUN ENS FUN CASSIANO JOSE MORALLES	114	115
43054560 - ESC MUN ENS FUND ANJO DA GUARDA	148	79
43055168 - ESC MUN ENS FUN BIBIANO BATISTA	163	172
43367127 - ESC MUN ENS FUND ADAO FREITAS FONSECA	02	00
43054722 - ESC MUN ENS FUN MACHADO DE ASSIS	212	67
43055567 - ESC MUN ENS FUN DOM JOAO VI	111	202
43054730 - ESC MUN ENS FUN MARECHAL RONDON	123	137
43055087 - ESC MUN ENS FUN SAO LUIZ	153	162

Conforme se verifica pelo quadro acima, o número de alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural verificado no Censo Escolar da Educação Básica, indicando falta de controle de alunos transportados no âmbito do município, tendo em vista que em 03 escolas da educação básica pública o número de alunos informados pela Prefeitura é maior do que o verificado no Censo escolar.

Por outro lado, conforme se verifica pelo quadro acima, que há possível falta de atendimento de transporte escolar relativo a 05 escolas da educação básica pública, residentes em área rural, pois o número de alunos que utilizam o transporte escolar público indicado no Censo Escolar é superior ao número de alunos informado pela Prefeitura, portanto, em desconformidade com o disposto no art. 2º, da Lei nº 10.880/2004.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 047/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Divergências entre o número de alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar e número de alunos da zona rural informados no Censo Escolar. A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz, localizada no Assentamento Segredo Farroupilha, vários alunos moram próximo à Escola, estes vão a pé ou de bicicleta, mesmo tendo direito ao transporte escolar e não utilizam. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis está interditada, por esse motivo são transportados 212 alunos das localidades Alto da Rondinha (zona urbana), Passo do Silva (zona rural) e Estrada de Dom Feliciano (zona rural). Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anjo da Guarda há a diferença, porque temos alunos da localidade Alto das Pedrinhas considerada zona urbana, mas que é distante 3 km da escola e os alunos são transportados, o mesmo ocorre com os alunos que residem nas Vilas Barreira, São Cristóvão, Vila Coimbra, distantes da escola e todos esses alunos são transportados diariamente. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adão Freitas Fonseca esses dois alunos entraram após o fechamento do Censo Escolar que encerra no mês de maio, aparecerão no Censo a partir de 2014”.

**Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento, uma vez que o gestor limita-se a descrever as razões para a existência de divergências entre o número de alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural identificado no Censo Escolar da Educação Básica.

A manifestação corrobora a falta de controle da quantidade de alunos transportados no âmbito do município. Diante do exposto, mantemos a constatação.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406037

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RQ - produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para educação básica no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação, devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo, efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros, entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo e utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Existência de alunos sem livros didáticos.**

### **Fato:**

Constatou-se que nas escolas, a seguir relacionadas, não existem livros didáticos suficientes para todos os alunos da escola.

A situação caracteriza descumprimento da Resolução FNDE/CD n.º 42/2012 que dispõe em sua alínea "c", inciso III, art. 8º, ser atribuição das secretarias municipais apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informou a seguinte relação da quantidade de alunos que estão sem livros didáticos na escola:

<b>Escola</b>	<b>Ano</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Quantidade de livros faltantes</b>
E.M.E.F Mal. Rondon	8º	Português	05
		Matemática	05
		História	05
		Ciências	05
		Inglês	05
E.M.E.F Machado de Assis	1º	Português	09
		Ciências	13
		Geografia	13
		História	13
	3º	Português	22
		Matemática	27
		Ciências	18
		Geografia	31
		História	31
	4º	Português	17
		Matemática	17
		Ciências	17
		Geografia	17
		História	17
	5º	Português	27
		Matemática	27
		Ciências	27
		Geografia	27
		História	27
	6º	Português	06
	7º	Português	14
		Matemática	14
		Ciências	14
		Geografia	32
		História	14
		Inglês	14
	8º	Português	09
		Matemática	04
		Geografia	04

		História	04
		Inglês	04
EMEF Bibiano Batista	7°	Português	09
		Matemática	09
		Ciências	09
		Geografia	09
		História	09
		Inglês	09
	8°	Português	13
		Matemática	02
		Ciências	13
		Geografia	19
		História	12
		Inglês	13

A informação disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura confirma que não foram distribuídos todos os livros necessários para as escolas municipais de Encruzilhada do Sul, ocasionando a existência de alunos sem os livros didáticos.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 043/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Conforme a planilha do item 3 (CGU), a qual comprova que o Programa do Livro Didático não é eficiente e distribui quantidade a menos ou sobraram livros, apesar de ser informado no sistema o número atualizado de alunos. Convém salientar que o próprio FNDE informa que o sistema estava indisponível dificultando, dessa forma, o acesso às informações e que somente a partir de 2014, será realizado com as devidas correções. Nas primeiras semanas do mês de março é realizado o remanejo dos livros excedentes para as escolas que não receberam o número suficiente.”

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal em sua manifestação justifica que o Programa do Livro Didático não é eficiente. Acrescenta, ainda, que a indisponibilidade do sistema dificulta o acesso às informações.

Em que pese a manifestação do gestor e apesar do sistema estar indisponível, o FNDE criou uma alternativa para atender às necessidades das escolas, enquanto não estiver disponível o sistema. Assim, nos casos de carência de livros que não tenham sido supridas com o remanejamento entre as escolas, as redes e as escolas federais podem utilizar um formulário que está disponível na internet para encaminhar sua solicitação de livros.

Portanto, mantemos a constatação.

## **2.2.2 Existência de sobra de livros válidos nas escolas.**

### **Fato:**

Durante o procedimento de verificação no âmbito das escolas amostradas no município restou comprovada a existência de excedente de livros do Programa Nacional do Livro Didático.

A situação caracteriza descumprimento da Resolução FNDE/CD n.º 42/2012 que dispõe em sua alínea "c", inciso III, art. 8º, ser atribuição das secretarias municipais apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, informou a seguinte relação da quantidade de livros excedentes nas escolas:

<b>Escola</b>	<b>Ano</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Quantidade de livros excedentes</b>
E.M.E.F Mal. Rondon	1º	Português	09
	2º	Matemática	01
		História	02
	3º	História	03
		Matemática	03
	4º	História	01
		Ciências	01
	5º	História	01
		Ciências	01
	6º	Português	09
		Matemática	09
		História	09
		Geografia	09
		Ciências	09
		Inglês	09
	7º	Português	06
		Matemática	06
		História	06
		Geografia	06
		Ciências	06
		Inglês	06
	8º	Português	05
		Matemática	05
		História	05
		Geografia	05
		Ciências	05
		Inglês	05
E.M.E.F Machado de Assis	2º	Português	02

	3º	Português	03
	6º	Geografia	02
		História	02
		Inglês	02

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 043/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Conforme a planilha do item 3 (CGU), a qual comprova que o Programa do Livro Didático não é eficiente e distribui quantidade a menos ou sobraram livros, apesar de ser informado no sistema o número atualizado de alunos. Convém salientar que o próprio FNDE informa que o sistema estava indisponível dificultando, dessa forma, o acesso às informações e que somente a partir de 2014, será realizado com as devidas correções. Nas primeiras semanas do mês de março é realizado o remanejo dos livros excedentes para as escolas que não receberam o número suficiente.”

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal em sua manifestação justifica que o Programa do Livro Didático não é eficiente, acrescenta, ainda, que a indisponibilidade do sistema dificulta o acesso às informações.

Em que pese a manifestação do gestor e apesar do sistema estar indisponível, é atribuição das escolas comunicar a secretaria de educação acerca de obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento para outras unidades ou para a reserva técnica. Ainda, as secretarias municipais devem realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades quando há falta ou sobra de livros. Portanto, mantemos a constatação.

### **2.2.3 Falta de promoção de ações para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos.**

#### **Fato:**

Em visita às escolas amostradas no município de Encruzilhada do Sul, que são as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Bibiano Batista, Benjamim Constant, Machado de Assis e Marechal Rondon, não encontramos evidências de promoção de ações para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar, conforme determina o artigo 8º, inciso IV, alínea “g”, da Resolução FNDE nº 42, de 28/08/2012. O fato foi confirmado pela direção da Secretaria de Educação em entrevista realizada em 12/03/2014 pela equipe de fiscalização.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 043/2014, emitido em 09/04/2014, conforme a seguir: “Quanto à promoção de ações para garantir conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, informo que as escolas realizaram registro fotográficos de entrega de livros didáticos, bem como cartazes valorizando a leitura, a conscientização é realizada, pois os livros são reutilizados por 3 anos letivos, se não conscientizarmos os alunos da importância de preservar e devolver o livro no segundo ano não teríamos mais os livros para que os demais alunos o reutilizem, comprovado com fotos e reportagem em jornais. (reportagem do jornal, entrega do livro didático nas escolas municipais de ensino fundamental Bibiano Batista e Marechal Rondon).

**Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento, uma vez que o gestor limita-se a informar que duas escolas realizaram registros fotográficos de entrega dos livros didáticos e que foram confeccionados cartazes valorizando a leitura. Não apresentou comprovação para as demais escolas do município.

Além disto, ressalta-se que fica a cargo das escolas atribuírem ao responsável pelo aluno a obrigação de cumprir as normas de utilização, conservação e devolução dos livros didáticos, mediante firma de instrumento próprio, cujo modelo, a título de sugestão, está disponível na internet no site do FNDE, os quais não foram disponibilizados para equipe da CGU.

Mantemos, portanto, a constatação.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201407085

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 830047

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.099.216,49

**Objeto da Fiscalização:** O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Falhas executivas na construção de escola pública de educação infantil Tipo B, padrão FNDE, objeto do Convênio SIAFI nº 599442, com comprometimento na utilização do imóvel.

##### Fato

O Convênio nº 830047/2007 (SIAFI nº 599442) foi celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS em 21/12/2007, no valor de R\$ 707.070,71, sendo R\$ 700.000,00 de responsabilidade do FNDE e R\$ 7.070,71 a título de contrapartida do Município, tendo como objeto a construção de escola pública de educação infantil.

O Extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2007, com vigência até 12/06/2009 e prazo para prestação de contas até 11/08/2009. Esse Convênio consta do Processo FNDE nº 23400.002793/2007-79. Contudo na Prefeitura Municipal de

Encruzilhada do Sul não há processo autuado, os documentos disponibilizados constavam de folhas reunidas em alguns volumes, sem numeração, carimbo ou rubrica que garantisse a integridade da documentação.

Conforme consta no Sistema Integrado do Ministério da Educação – SIMEC, a obra é classificada como Escola de Educação Infantil Tipo B, de acordo com projeto padrão fornecido pelo FNDE.

Foram celebrados termos aditivos ao Convênio, como segue:

Aditivo nº	Data Celebração	Finalidade
001	06/08/2008	Prorrogação de ofício do convenio 830047/2007, por mais 183 dias, por atraso ocorrido no repasse dos recursos.
002	19/11/2009	Prorrogar a vigência do convenio 830047/2007 por 180 dias a partir de 13/12/2009 até 10/06/2010.
003	10/06/2010	Prorrogar a vigência do convenio, alocar recursos financeiros, alterar valor total do convênio .
004	22/10/2010	Prorrogação "de ofício" ao convênio 830047/2007, por mais 97 dias por atraso ocorrido no repasse dos recursos.
005	14/03/2011	Prorrogação de vigência do convênio.
006	09/09/2011	Prorrogação de vigência do convênio.

O Aditivo que alterou o valor do Convênio estabeleceu o valor total de R\$ 1.099.216,49, sendo R\$ 940.500,00 do Concedente e R\$ 158.716,49 a título de contrapartida do Município.

Foram emitidas as seguintes Ordens Bancárias em favor da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, referentes ao Convênio:

2008OB656512, em 01/07/2008, no valor de R\$ 700.000,00; e

2010OB704644, em 05/10/2010, no valor de R\$ 240.500,00.

Para a realização da obra foi contratada, inicialmente, a empresa Razec Engenharia Ltda., CNPJ nº 05.077.301/0001-37, por meio de Contrato de Prestação de Serviços nº 259/2008, originário da Tomada de Preços nº 07/2008 (com data de abertura em 18/09/2008), no valor de R\$ 1.096.915,39.

O prazo de vigência original do contrato foi de seis meses, iniciando na data de assinatura, em 06/10/2008. Em 03/04/2009 a vigência do contrato foi alterada para 31/12/2009, por meio de Termo Aditivo.

Em 24/09/2009, por meio do Segundo Termo Aditivo, o valor do contrato foi acrescido em R\$ 35.903,10, tendo como justificativa a alta do preço do cimento. Na mesma data é assinado, também, o Terceiro Termo Aditivo que acresceu ao valor do contrato outros R\$ 118.125,42, nesse caso tendo como justificativa a existência de etapas não orçadas na

licitação. O Quarto Termo Aditivo, de 21/12/2009, prorrogou a vigência do contrato por 120 dias, até 30/04/2010.

Em 14/07/2010, a empresa Razec Engenharia Ltda. apresenta planilha com orçamento dos serviços faltantes para concluir a obra paralisada desde março de 2010, no valor de R\$ 636.517,82. Contudo, os valores recebidos pela empresa (último pagamento em fevereiro de 2010) já somavam R\$ 901.503,91. Dessa forma o valor estipulado pela empresa para concluir a obra superaria em muito o valor do contrato com seus aditivos. Ressalte-se que à época havia uma série de pendências apontadas em vistorias do FNDE que não haviam sido sanadas pela empresa.

Em 22/12/2010 a Prefeitura promove a rescisão unilateral do contrato em função do descumprimento do Contrato nº 259/2008.

Em 25/08/2011 a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul firma o Contrato nº 135/2011, com a empresa Tarefa Construções Ltda., CNPJ nº 94.383.998/0001-85, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2011 (com data de abertura em 11/08/2011), no valor de R\$ 504.787,00. O objeto do contrato foi a conclusão da construção da escola, com vigência de dois meses a partir da assinatura.

A obra foi entregue somente em junho do ano seguinte e, em 29/06/2012, foi expedido o termo de recebimento preliminar pela arquiteta responsável pela fiscalização da obra. Não foi identificado documento que ateste o recebimento definitivo da obra, contudo a Prefeitura expediu o habite-se em 06/11/2012 e a escola encontra-se em funcionamento. A prestação de contas foi apresentada, contudo ainda não está aprovada no SIAFI.

Durante a inspeção física do objeto foram identificadas diversas falhas oriundas de problemas executivos na obra. A seguir descrevemos os problemas identificados:

a) Pastilhas cerâmicas:

Em função de falhas na colocação, diversas pastilhas cerâmicas da fachada do prédio desprenderam-se. Durante a inspeção foi verificado que muitas das pastilhas restantes estão soltas e tendem a cair. Em alguns casos a situação apresenta risco para os alunos e funcionários da escola, pois as pastilhas mal aplicadas estão junto ao beirado do telhado, sobre o pátio onde circulam crianças e professores.



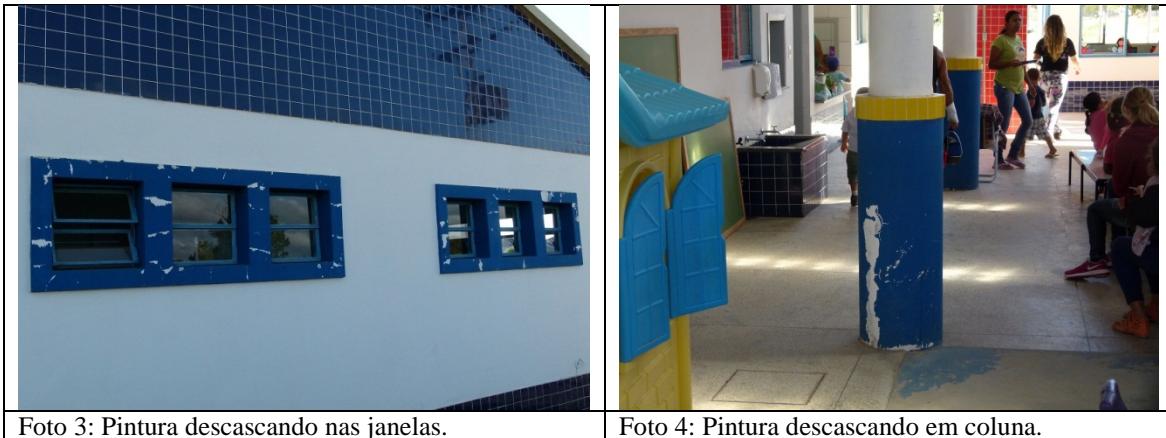
Foto 1: Pastilhas cerâmicas que se desprenderam sobre o pátio externo.



Foto 2: Defeito em pastilhas cerâmicas.

b) Pintura:

Foram identificados diversos pontos em que a pintura do prédio está descascando, especialmente na área externa. Esses problemas podem ser atribuídos a falhas técnicas na execução, como o tempo reduzido entre a cura do reboco e a pintura, ou à inadequação do material utilizado. Como resultado, mesmo tendo a obra sido entregue em junho de 2012, o prédio já apresenta problemas na pintura que, além do evidente comprometimento estético, prejudica a proteção da alvenaria.



c) Instalações hidráulicas e sanitárias:

As instalações hidráulicas e sanitárias apresentaram uma profusão de falhas executivas relacionadas a seguir: ausência de diversas manoplas de acionamento das válvulas hidráulicas, que se desprenderam e caíram com o uso, vazamentos no esgotamento de pias localizadas em salas de aula, no lactário e na área de serviço, vazamento na calha coletora da água proveniente das pias no banheiro dos meninos, transbordamento da caixa sifonada que esgota as máquinas de lavar na lavanderia devido à vazão insuficiente, presença de forte odor proveniente de defeito em caixa de gordura em duas pias da cozinha, entupimento em outras duas pias da cozinha, infiltrações em dois pontos da marquise do pátio coberto danificando o teto e prejudicando uma luminária que não pode ser utilizada em dias de chuva devido a problemas nas calhas, desconexão em tubulação que recebe água pluvial, ralo de drenagem pluvial no pátio coberto recebendo águas secundárias de lavatórios indicando instalação inadequada.



d) Rachaduras em alvenarias:

Foram constatadas rachaduras em paredes, pilares e muros. Diversas paredes da escola apresentam rachaduras que podem ser atribuídas a verga e contravergas deficientes e a outras falhas executivas. Também identificadas rachaduras em muros e em pilar localizado no hall de entrada, todas atribuídas a problemas estruturais. Outro defeito constatado foi no reboco junto ao marco das portas da sala 2 e da sala 6.

	
Foto 7: Rachadura em parede.	Foto 8: Rachadura em pilar.
	
Foto 9: Rachadura em muro.	Foto 10: Defeito no reboco junto ao marco da porta.

e) Instalações elétricas:

Foi identificada a utilização da mesma calha para rede elétrica e lógica. Além disso, existem duas luminárias no pátio coberto que estão permanentemente ligadas, pois não há interruptor para desligá-las.

f) Para-raios:

O sistema de para-raios da escola foi instalado sem a devida isolação elétrica nas prumadas de descida.

g) Piso:

O piso de alta resistência/granitina dos pátios interno e externos da escola apresenta rachaduras e desagregação em diversos pontos.



Foto 11: Para raios sem a devida isolação elétrica.

Foto 12: Defeito no piso de alta resistência.

#### f) Apoio das soleiras:

Todas as salas de aula dispõem de soleiras de granito apoiadas por cantoneiras de ferro. Porém as cantoneiras não receberam acabamento e apresentam canto “vivo” junto à borda da soleira. O ferro pontiagudo das cantoneiras representa risco para as crianças, pois está localizado a uma altura de aproximadamente 90 cm. Também foi constatada corrosão nas cantoneiras da soleira localizadas na área de serviço externa, devido à ausência de proteção dos metais com pintura adequada.



Foto 13: Cantoneiras de ferro na altura das crianças.

Foto 14: Detalhe da cantoneira sem acabamento.

#### g) Nivelamento e drenagem:

Outro problema apontado foi que a última sala de aula no fundo do prédio, destinada à Creche II, conforme projeto, é invadida pela água que se acumula no pátio quando ocorrem chuvas fortes.

Saliente-se que, ainda que a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul tenha conhecimento das falhas apontadas, até o momento não tomou providências em relação às duas empresas responsáveis pela construção da escola.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul manifestou-se por meio do Oficio nº 049/2014, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, transcrito literalmente a seguir:

“1. Falhas executivas na construção de escola pública de educação infantil, tipo B, padrão FNDE.

De acordo com as constatações do CGU, informamos que o fato de ter-se aguardado tempo considerado demaisido, em razão de, se a Prefeitura realizasse qualquer reparo na obra, as empresas se eximissem de refazer os problemas encontrados.

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, através do processo administrativo interno nº 005/2014 para licitação e obras referente ao contrato nº 259/2008 e aditivos, a fim de cobrar das empresas, dessa forma, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis referente a rescisão unilateral dos contratos com as referidas empresas.”

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal, juntamente com a manifestação, enviou cópia do Processo Administrativo nº 005/2014, referido supra. Verifica-se que a primeira parte do processo é composta por um conjunto de documentos que, quando analisados durante os trabalhos de campo, estavam reunidos em um volume sob o título “Rescisão contratual Razec Engenharia Ltda”, sem que fosse constituído processo por meio de autuação. A segunda parte do Processo Administrativo nº 005/2014 é o trecho do Relatório Preliminar desta CGU referente ao Convênio em análise. Consta, ainda, no verso da última folha do processo, manifestação do consultor jurídico da Prefeitura, de 23/04/2014, no sentido de “autuação do presente expediente como sindicância investigatória, cujo objeto é a apuração das inconformidades na contratação e execução da obra da escola (...).” Contudo, não foi demonstrada a instauração de sindicância por meio de comissão designada para tanto.

Saliente-se que no Processo Administrativo nº 005/2014, à exceção da reprodução do Relatório Preliminar, não constam documentos referentes à empresa que concluiu a obra, a Tarefa Construções Ltda.

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não contestou os fatos registrados neste relatório, limitando-se a autuar processo relativo à obra, sem outras providências até o momento. Dessa forma, mantemos o apontamento.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, inclusive dos reparos efetuados.

## **2.1.2 Execução do sistema de armazenamento de água em desacordo com o projeto, com serviços não realizados pelas empreiteiras.**

### **Fato**

Foi verificada a execução do sistema de armazenamento de água em desacordo com o projeto e com as propostas apresentadas nas licitações.

O projeto para escola infantil Tipo B, do FNDE, vigente em 2008, previa um sistema de abastecimento composto por dois reservatórios, um inferior, em concreto, de 30.000 litros, e um superior, pré-fabricado, de 15.000 litros, além de um sistema de recalque composto por dois conjuntos moto bombas, um principal e um reserva, abrigado em uma casa de bombas próxima ao castelo d'água.

Tanto a Tomada de Preços nº 07/2008 como a Tomada de Preços nº 05/2011 vincularam-se ao projeto padrão do FNDE. Porém, de fato, o reservatório pré-fabricado encontrado na escola é o de 5.000 litros, o reservatório em concreto, de 30.000 litros, foi construído no corpo do castelo d'água, mas não foi impermeabilizado nem foi realizada a sua instalação, tornando-se inútil, e a casa de bombas não foi executada. Há apenas uma motobomba, colocada no castelo d'água, porém sem qualquer conexão hidráulica ou elétrica.

Foi relatada, durante a inspeção, a ocorrência de falta de água no ano de 2013, corroborando para a conclusão sobre a insuficiência do sistema de armazenamento instalado.

Parte dos elementos faltantes constam da proposta da empresa Tarefa Construções Ltda., CNPJ nº 94.383.998/0001-85, apresentada na Tomada de Preços nº 05/2011, que teve abertura em 11/08/2011. Esse itens, embora não executados, foram pagos pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul. A tabela abaixo apresenta os serviços pagos e não realizados pela empresa Tarefa Construções Ltda. A data de referência para os valores é a da abertura da licitação em 11/08/2011.

Item	Descrição	Valor (R\$)
05.01.500	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 15.000 litros	5.250,00
05.01.500	Caixa em alvenaria 100x160 cm para bombas	905,84
05.01.600	Conjunto moto bomba com rotor em bronze, $\frac{3}{4}$ cv, Hman=15mca, Q5m <sup>3</sup> /h, 380 Volts, trifásica	913,05
05.01.600	Automático de boia de nível máximo	60,61
	<b>TOTAL</b>	<b>7.129,50</b>

Outros serviços não realizados, que não constaram na Tomada de Preços nº 05/2011 e, sendo assim, foram considerados executados pela Prefeitura, são descritos abaixo. Nesses a data de referência é a abertura da Tomada de Preços nº 07/2008, em 18/09/2008.

Item	Descrição	Valor (R\$)
04.01.600	Impermeabilização do castelo d'água	2.723,99
05.01.600	Automático de boia de nível mínimo (2 unidades)	165,63
	<b>TOTAL</b>	<b>2.889,62</b>

Além dos serviços acima, não foram realizados os serviços de instalação hidráulica do reservatório de 30.000 litros e de instalação hidráulica e elétrica da casa de bombas, esses não quantificados no presente relatório.

Importa destacar a anuência da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul com os fatos relatados, não tendo tomado providências em relação às duas empresas responsáveis pela construção da escola.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul manifestou-se por meio do Ofício nº 049/2014, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, transscrito literalmente a seguir:

“1. Falhas executivas na construção de escola pública de educação infantil, tipo B, padrão FNDE.

De acordo com as constatações do CGU, informamos que o fato de ter-se aguardado tempo considerado demasiado, em razão de, se a Prefeitura realizasse qualquer reparo na obra, as empresas se eximissem de refazer os problemas encontrados.

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, através do processo administrativo interno nº 005/2014 para licitação e obras referente ao contrato nº 259/2008 e aditivos, a fim de cobrar das empresas, dessa forma, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis referente a rescisão unilateral dos contratos com as referidas empresas.”

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal, juntamente com a manifestação, enviou cópia do Processo Administrativo nº 005/2014, referido supra. Verifica-se que a primeira parte do processo é composta por um conjunto de documentos que, quando analisados durante os trabalhos de campo, estavam reunidos em um volume sob o título “Rescisão contratual Razec Engenharia Ltda”, sem que fosse constituído processo por meio de autuação. A segunda parte do Processo Administrativo nº 005/2014 é o trecho do Relatório Preliminar desta CGU referente ao Convênio em análise. Consta, ainda, no verso da última folha do processo, manifestação do consultor jurídico da Prefeitura, de 23/04/2014, no sentido de “autuação do presente expediente como sindicância investigatória, cujo objeto é a apuração das inconformidades na contratação e execução da obra da escola (...).” Contudo, não foi demonstrada a instauração de sindicância por meio de comissão designada para tanto.

Saliente-se que no Processo Administrativo nº 005/2014, à exceção da reprodução do Relatório Preliminar, não constam documentos referentes à empresa que concluiu a obra, a Tarefa Construções Ltda.

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não contestou os fatos registrados neste relatório, limitando-se a autuar processo relativo à obra, sem outras providências até o momento. Dessa forma, mantemos o apontamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o resarcimento dos valores ao erário. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Convênio nº 830047/2007 (SIAFI nº 599442) não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406507

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 751583

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 156.541,28

**Objeto da Fiscalização:** CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a garantia do atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Ampliação de posto de saúde apresentou serviços com preços acima da Tabela SINAPI, acarretando sobrepreço de R\$ 7.485,50.

##### Fato:

Na contratação da empreiteira que realizou a reforma do Posto de Saúde da Família (PSF) da Praça Palermo, com recursos recebidos do Ministério da Saúde por meio do Contrato de Repasse nº 345.965-69/2010 (SIAFI nº 751583), detectamos sobrepreço preliminarmente estimado em R\$ 7.485,50 (sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) em 5 (cinco) dos itens de obra, após cotejo com a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) mantida pela Caixa Econômica Federal.

A ampliação do posto de saúde, no montante de R\$ 151.447,40 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), contou com recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse assinado em 23/12/2010 no valor de R\$ 100.000,00 adicionados a R\$ 51.447,40 de contrapartida municipal. A execução foi

realizada pela empresa Tarefa Construções Ltda. (CNPJ nº 94.393.998/0001-85), vencedora da Tomada de Preços nº 04/2012, por meio do Contrato nº 096/2012.

Quanto ao fato dos preços contratados estarem acima do planilhado na Tabela SINAPI – ainda que numa pequena escala – a situação vai contra o previsto no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010). Nessa norma consta o comando de que os preços contratados para obras conveniadas em 2010 deverão ser limitados pelos paradigmas do SINAPI.

Assim, registramos incoerência nos preços contratados nos itens de execução Fundação em Pedra Granítica, Concreto 18Mpa, Alvenaria de Tijolo Maciço 15cm e Rebocos Prontos (Revestimentos Interno e Externo); que, para melhor ilustração, reproduzimos no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Comparativo entre os preços de itens da obra e os do SINAPI**

Item	Descrição	Unid	Qtds. Totais	Valores Contratados		Paradigma SINAPI		Sobrevalores	
				Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$) -A-	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$) -B-	(A-B)	(A/B)
2.1.4	Fundação em pedra granítica	m3	15,00	499,60	7.494,00	311,58	4.673,76	2.820,24	160%
2.1.5	Concreto 18Mpa vigas fundações e pilares	m3	3,38	611,70	2.067,55	529,01	1.788,05	279,50	116%
4.1.1	Alvenaria de tijolo maciço 15cm	m2	246,29	79,29	19.528,33	65,43	16.114,51	3.413,83	121%
6.1.3	Reboco pronto revestimento interno	m2	352,00	22,48	7.912,96	20,54	7.230,08	682,88	109%
6.1.3	Reboco pronto revestimento externo	m2	149,00	22,48	3.349,52	20,54	3.060,46	289,06	109%
<b>Total (R\$)</b>								<b>7.485,50</b>	-

Fontes: Tabela SINAPI extraída e armazenada em FTP interno da CGU, com parâmetros de pesquisa: “Abrangência Nacional”, “Localidade Porto Alegre” e “data de preço 06/2012”. Contrato nº 096/2012, celebrado entre Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul e Tarefa Construções Ltda. (CNPJ nº 94.393.998/0001-85).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Temos a informar quanto à incoerência dos preços contratados em alguns itens de execução da obra, apontados pela equipe CGU, que a obra de ampliação e reforma do PSF Palermo foi monitorada pela Contratante através da CAIXA, desde a assinatura do contrato, passando pelas fases de elaboração do plano de trabalho e definição das planilhas de custo, bem como, na validação e aprovação de despesas, pela área técnica de engenharia da CAIXA. Mornamente, os atos de contratação da obra em tela terem sido realizados pela gestão anterior, entende-se que as providências sobre a legalidade e lisura do feito tenham sido observadas”.*

#### **Análise do Controle Interno:**

Com efeito, o contrato de repasse contou com subsídio técnico da CAIXA – esta, contratada e representante do Ministério da Saúde na qualidade de agente operador – mas não se pode olvidar que a realização da licitação, a quitação dos pagamentos e a fiscalização direta da obra foram promovidas pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul. Ademais, a obrigatoriedade de se observar a tabela SINAPI na contratação de obras financiadas com

recursos federais é consolidada e notória, não cabendo escusa. De qualquer forma, ainda que o impacto financeiro seja de pequena monta, mantemos o registro diante da importância do balizamento e da estipulação de um teto de preços por meio do SINAPI.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir do convenente a demonstração de que os custos do empreendimento encontram-se compatíveis com os adotados pelo mercado. Constatadas divergências insanáveis, adotar medidas administrativas necessárias para o recolhimento do débito. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

**2.1.2 Não alcance do objetivo do Contrato de Repasse cujas obras de ampliação já foram executadas.**

**Fato:**

Em inspeção em 13/03/2014 à ala ampliada do Posto de Saúde da Família da Praça Palermo – obra que contou com o aporte de recursos do Ministério da Saúde por meio do Contrato de Repasse nº 345.965-69/2010 (SIAFI nº 751583) – constatamos a efetiva conclusão da edificação.

Porém, registramos que ainda não foi implementada a utilização efetiva da ampliação, finalizada desde novembro/2013, para a atividade finalística prevista (utilização na Estratégia de Saúde da Família) – o que vem privando a comunidade local do usufruto dos benefícios resultantes da assinatura do instrumento.

O principal indicativo da entrega e conclusão da obra é o Ofício nº 0109/2013, de 26/11/2013, da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, endereçado à CAIXA (agente operador do contrato de repasse), por meio do qual se comunicou a conclusão da obra.

Conforme o subitem “3.2.r”, Cláusula Terceira, do Contrato de Repasse nº 345.965-69/2010, a Prefeitura de Encruzilhada do Sul comprometeu-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes.

Para ilustrar a falta de utilização do prédio apresentamos fotografias atinentes à inspeção “in loco” de 13/03/2014:

	
Foto 1 - Vista da ala ampliada a partir da Rua Sete de Setembro.	Foto 2 - Área de atendimento psicológico.



Foto 3 - Entrada principal.

Foto 4 - Área de atendimento odontológico.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Mantemos o apontamento, considerando-se que não houve manifestação da Unidade Examinada para a presente constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.

### **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406568

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

##### Fato

Após 29 (vinte e nove) entrevistas realizadas com uma amostra de famílias residentes e atendidas nas áreas de abrangência de 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família (ESF) em Encruzilhada do Sul/RS, foram constatadas as seguintes falhas na operacionalização do

Programa de Saúde da Família (PSF), consoante "Cadernos de Atenção Básica nº 21" (MS/2007), fls. 22-24:

- a) 10,34% dos entrevistados afirmaram que não recebem visita dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- b) 27,58% dos entrevistados disseram que recebem a visita do ACS com periodicidade maiores que 1 (um) mês;
- c) 79,31% dos entrevistados alegaram que o ACS não encaminha a marcação de consultas quando algum membro da família necessita de atendimento com médico ou enfermeiro do PSF;
- d) 13,79% dos entrevistados afirmaram que não receberam visita de médico ou enfermeiro do PSF;
- e) 37,93% dos entrevistados responderam que quando procuraram a ESF não receberam o atendimento necessário; e
- f) 58,62% dos entrevistados responderam que não foram procurados para participar de reuniões/palestras/encontros.

Foram analisados os dados informados no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB no que se refere à série histórica de produção e verificou-se que, nos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e janeiro/2014, reduziu-se a produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a partir do cálculo percentual de famílias cadastradas visitadas nesses meses – tendo atingido no máximo 57,19% das famílias cadastradas. Apresentamos, na tabela (Quadro 1) a seguir, a produtividade de cada ESF analisada:

Quadro 1 – Produtividade por Equipe de Saúde da Família

Nome da ESF	Produtividade (nº visitas/nº famílias cadastradas)		
	Novembro/2013	Dezembro/2013	Janeiro/2014
Mariano da Rocha	36,55%	33,28%	28,57%
Paraíso	52,45%	37,42%	38,27%
Lava Pés	57,19%	52,29%	46,97%
Alto Alegre	30,30%	28,33%	29,64%

Fonte: Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Referente as manifestações de entrevistas realizadas em amostragem do conjunto de famílias adstritas às ESFs Mariano da Rocha, Paraíso, Lava Pés e Alto Alegre respectivamente, temos a referir que a Estratégia de Saúde da Família é a principal Política Pública de Atenção à Saúde organizada em Encruzilhada. Através dela que conferimos capilaridade junto a comunidade de todas as ações voltadas a prevenção de doenças, recuperação e manutenção da saúde bem como a promoção de práticas saudáveis. Portanto o monitoramento realizado, principalmente em relação ao resultado auferido será o orientador de novas gestões junto às equipes no sentido de potencializar a eficácia da ESF. No momento em que a gestão municipal finaliza a formulação do Plano de Saúde estas constatações e achados servirão de referência para a correção de rumos e otimização de*

*tão relevante e representativa política pública que necessariamente deve estar em fina sintonia com as demandas da comunidade usuária”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS corroborou os apontamentos sem, no entanto, justificar e/ou esclarecer as situações encontradas. Logo, mantém-se a constatação na íntegra.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

### **2.1.2 Não disponibilização de documentos referentes à contratação de profissionais de nível superior dos Programas Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal - PSB.**

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS não disponibilizou à Equipe da CGU os contratos de trabalho dos profissionais de formação superior dos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal (PSF e PSB), tampouco esclareceu como são as formas de contratação destes profissionais, qual a legislação aplicável e quais as respectivas cargas horárias, não tendo respondido às questões “3.c, 3.d, 3.h e 3.i” da Solicitação de Fiscalização nº 201406312/001, de 26/02/2014, reiterada em 12/03/2014.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação – editada apenas na menção ao nome de pessoas, a fim de preservá-las:

*“Os profissionais com formação superior dos programas de estratégia da família e saúde bucal (ESF e SB) são todos estatutários com exceção dos seguintes cujos contratos estamos relacionando e anexando a saber: (Anexo II)*

*Dr. M.N. (contrato PJ), Dra. J.B. (Contrato PJ), Dr. J.V. (Contrato PF), Dra. M. (Contrato PF), Dra. S.B (Contrato PF), Enfermeira D. (Contrato PF).”*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal alegou que os profissionais de nível superior, ou são estatutários (sem apresentar os instrumentos de sua admissão), ou são contratados.

Em relação aos não estatutários da amostra, foram apresentados apenas os contratos da enfermeira da ESF Mariano da Rocha e do médico da ESF Paraíso. Também foi apresentado o termo aditivo da enfermeira da ESF Mariano da Rocha, referente à alteração da vigência

do contrato, porém desacompanhado do contrato original – ou seja, sem as informações mínimas necessárias.

O gestor encaminhou também cópia do Contrato nº 174/2013 firmado com a empresa de prestação de serviços médicos de CNPJ nº 12.940.761/0001-02. A cópia de contrato não está assinada nem pelas partes nem pelo departamento jurídico da Prefeitura e não traz informações sobre quais profissionais se refere.

Permanece a constatação, pois não foram fornecidos à Equipe da CGU elementos formais para o exame da situação funcional dos profissionais do PSF e do PSB – sejam eles estatutários ou contratados – em inobservância ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve exigir a apresentação da documentação referente aos Programas Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal - PSB, e caso não seja realizada a apresentação, analisar a pertinência da suspensão da transferência dos recursos financeiros ao município cujos documentos não tenham sido apresentados.

### **2.1.3 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF.**

#### **Fato**

Em análise aos controles de frequência das 4 (quatro) Equipes do PSF de Encruzilhada do Sul/RS constantes da amostra – Mariano da Rocha, Paraíso, Alto Alegre e Lava Pés – verificou-se que os controles de frequência dos profissionais de formação superior apresentaram as seguintes ressalvas na competência Fevereiro/2014 (amostra):

##### **a) ESF Mariano da Rocha, Paraíso e Alto Alegre:**

– Médico: não foram apresentados os cartões-ponto dos médicos J. G., M.C. e M.P.;  
– Enfermeiros: os enfermeiros D. S., L. L., L. B., L.R. e A.C. não cumprem 40 horas semanais. Não foram apresentados os documentos de pactuação da carga horária e não foi informado se esses profissionais prestam serviço na rede de urgência do município ou realizam atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina da família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.

##### **b) ESF Lava Pés:**

– O Médico A. G., o Odontólogo T. C. e o Enfermeiro C. M. não cumprem 40 horas semanais. Não foram apresentados os documentos de pactuação da carga horária e tampouco foi informado se esses profissionais prestam serviço na rede de urgência do município ou realizam atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina da família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.

Assim, verificaram-se impropriedades quanto à comprovação de controle de frequência e ao cumprimento da carga horária semanal (40h) dos profissionais cujo cartão-ponto foi apresentado, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Existe atualmente o controle da frequência dos servidores da SMS através do relógio ponto em todas as unidades da rede pública. As falhas de controle identificadas na investigação realizada pela equipe CGU serviram de orientação para a gestão na imediata correção dos procedimentos e integralização do controle da frequência de todos os servidores contratados como Pessoa Física e a fiscalização junto às Empresas que prestam serviços".*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor corroborou o relato. Após o trabalho de campo da CGU a Prefeitura relatou aperfeiçoamentos nos controles internos para registro das jornadas desempenhadas por servidores/contratados. Dessa forma, mantém-se o ponto.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

### **2.1.4 Impropriedades na inserção/atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.**

#### **Fato**

A partir da comparação entre a composição das Equipes de Saúde da Família constantes da amostra (ESF Mariano da Rocha, ESF Paraíso, ESF Alto Alegre e ESF Lava Pés), encaminhada pelo gestor em resposta à SF nº 201406312/001, e a informação registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, foi detectada a existência de diferenças qualitativas entre os dados levantados em 3 (três) das 4 (quatro) ESF amostradas. Estas discrepâncias indicam existência de falhas na inserção/atualização dos dados no CNES. A tabela a seguir apresenta as discrepâncias verificadas:

#### **a) ESF Mariano da Rocha:**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do CNES)
Técnico de Enfermagem	***607***697***	***396***090***
Médico	***401***570***	***016***181***
Enfermeiro	***082***440***	Não informado
Enfermeiro	***016***005***	Não informado

**b) ESF Paraíso:**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do CNES)
Técnico de Enfermagem	***807***539***	***016***786***
Médico	***306***083***	***016***231***
Enfermeiro	***303***710***	***065***870***
Agente Comunitário	***016***820***	***424***870***

**c) ESF Lava Pés:**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do CNES)
Não Informado	Não informado	***639***710***

Fonte: [http://cnes.datasus.gov.br/Lista\\_Prof\\_Nome\\_Sus.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp).

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As discrepâncias encontradas na inserção de dados a cerca dos profissionais lotados nas ESFs Mariano da Rocha, Paraíso, Lava Pés, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES orientaram a correção das bases de Dados junto ao referido sistema”.*

**Análise do Controle Interno**

A manifestação da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS corroborou o relato. Assim, mantém-se a constatação.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

**2.1.5 Impropriedades na inserção/atualização dos dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.****Fato**

A partir da comparação entre a composição das Equipes de Saúde da Família constantes da amostra (ESF Mariano da Rocha, ESF Paraíso, ESF Alto Alegre e ESF Lava Pés), encaminhada pelo gestor em resposta à SF nº 201406312/001, e a informação do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB encaminhada pelo FTP Público da CGU, foi

detectada a existência de diferenças qualitativas entre os dados levantados em todas as ESF da amostra. A tabela a seguir apresenta as discrepâncias verificadas:

**a) ESF Mariano da Rocha**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do SIAB)
Técnico Enfermagem	***607***697***	***396***090***
Médico	***401***570***	***016***505***
Cirurgião Dentista	***016***150***	***016***667***
Aux. de Saúde Bucal	Não informado	***016***419***
Enfermeiro	***082***440***	Não informado
Enfermeiro	***016***786***	Não informado
Nutricionista	***687***490***	Não informado

**b) ESF Paraíso**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do SIAB)
Técnico de Enfermagem	***807***539***	***016***786***
Médico	***306***083***	***016***231***
Enfermeiro	***303***710***	***065***870***
ACS	***016***466***	***424***870***
Nutricionista	Não informado	***765***850***

**c) ESF Lava Pés**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do SIAB)
ACS	***639***600***	Não informado
Nutricionista	***687***490***	Não informado
Psicólogo Clínico	Não informado	***639***710**

**d) ESF Alto Alegre**

Cargo	Nº CNES do Profissional (Informação do Gestor)	Nº CNES do Profissional (Dados do SIAB)
Médico	***016***960***	***016***567***
Enfermeiro	***323***460***	***016***776***
ACS	***016***993***	***016***231***
Cirurgião Dentista	***016***617***	Não informado

Fonte: [http://cnes.datasus.gov.br/Lista\\_Prof\\_Nome\\_Sus.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp).

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"As *discrepâncias qualitativas encontradas na inserção de dados a cerca dos profissionais lotados nas ESFs Mariano da Rocha, Paraíso, Lava Pés e Alto Alegre no sistema de informação da Atenção Básica/SIAB* orientaram a correção das bases de dados/cadastro junto ao referido sistema (...)".

## Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS corroborou o relato. Assim, mantém-se a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Sistema de Informações de Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

### **2.1.6 As Unidades Básicas de Saúde - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.**

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Alto Alegre, Mariano da Rocha, Paraíso e Lava Pés – constituintes da amostra de trabalho – foram realizadas entrevistas com os enfermeiros responsáveis por cada uma destas Unidades durante as inspeções “in loco” em 12/03/2014 por meio da aplicação de questionários com elaboração de relatório fotográfico.

Constatou-se que todas as UBS apresentaram problemas de infraestrutura e que suas instalações não estavam em conformidade com o que preconiza a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e o “*Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família*” (MS/2008) (acessível em: [http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual\\_estrutura\\_ubs](http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_ubs)).

Ainda, foi constatado que as UBS Mariano da Rocha e Paraíso compartilham entre si a sala de procedimentos, a sala de curativos e o local de depósito de resíduos sólidos, o que cria restrições ao espaço físico de ambas as Unidades.

As estruturas físicas ausentes nas UBS eram as seguintes:

**a) UBS Alto Alegre:** sala de inalação coletiva, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração/gerência e abrigo de resíduos sólidos (foto 1), que é junto com a lavanderia.

**b) UBS Mariano da Rocha:** sala de procedimentos, sala de vacinas (desativada por falta de vacinador) sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração/gerência, abrigo de resíduos sólidos é compartilhado com a UBS Paraíso (foto 3), há apenas uma pia no consultório médico, não há sanitário (foto 2).

**c) UBS Paraíso:** sala de procedimentos, sala de vacinas (desativada por falta de vacinador) sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de

acolhimento à demanda espontânea, sala de administração/gerência, abrigo de resíduos sólidos é compartilhado com a UBS Mariano da Rocha (foto 5), há apenas uma pia no consultório médico, não há sanitário (foto 4).

**d) UBS Lava Pés:** sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração/gerência, abrigo de resíduos sólidos, há apenas uma pia no consultório médico, não há sanitário (foto 6).

Apresenta-se a seguir o relatório fotográfico das UBS inspecionadas:

UBS Alto Alegre	UBS Mariano da Rocha	
		
Foto 1: Depósito de resíduos sólidos.	Foto 2: Consultório médico sem sanitário.	Foto 3: Depósito de resíduos sólidos (compartilhado).

UBS Paraíso	
	

UBS Lava Pés
--------------



Foto 6: Consultório médico sem sanitário.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto as condições de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde sede das ESFs Alto Alegre, Mariano da Rocha, Paraíso e Lava Pés, respectivamente, deve-se considerar que todas foram edificadas no século passado, qual seja, com mais de 15 anos de atividades. Concebidas e implantadas ainda sob a luz da legislação sanitária já ultrapassada. Em razão desta conjuntura, a municipalidade em março/2013 apresentou proposta de adequação e aprimoramento de toda a rede pública de atenção primária. Pleito que foi deferido pelo Ministério da Saúde. Na direção de sanar estes problemas constatados pela equipe CGU encontra-se em andamento processo licitatório cujo objeto é a reforma e ampliação de todas as ESFs municipais com previsão de início das obras para agosto/2014 (Memoriais descritivos e lay out das intervenções em anexo) Anexo III”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor apenas corroborou as ressalvas. Foi relatada a realização de futuras reformas estruturais nas Unidades Básicas de Saúde – UBS visitadas, após o trâmite do processo licitatório. A previsão de início dessas obras é agosto/2014. Destarte, mantém-se as impropriedades na íntegra.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

## **2.1.7 Equipe de Saúde Bucal - ESB com composição incompleta.**

### **Fato**

Na Unidade Básica de Saúde - UBS Mariano da Rocha, do tipo 2, não há auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, demonstrando que a composição mínima estabelecida para a equipe de saúde bucal não vem sendo obedecida, em contrariedade à Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Efetivamente não dispomos de Auxiliares de Saúde Bucal nem tampouco de Técnicos de Saúde Bucal no quadro de servidores da SMS, em número suficiente para compor equipes de saúde bucal nas 5 ESFs do município. Neste sentido está programado para o próximo concurso para provimento de vagas do quadro municipal de servidores inclusão de ASBs (Auxiliar de Saúde Bucal) para compor as outras 4 equipes de atendimento odontológico".*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor limitou-se a corroborar a ressalva, que poderá ser sanada por meio de processo seletivo de pessoal.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Agentes Comunitários de Saúde - ACS não recebem capacitação continuada.**

### **Fato**

Após entrevistas com amostra de 8 (oito) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) atuando no Programa Saúde da Família – PSF em Encruzilhada do Sul/RS, todos os entrevistados informaram que não têm participado de nenhum tipo de programa de capacitação continuada

desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, em inobservância ao prescrito pelas Portarias GM/MS nº 2.662/2008 e 3.189/2009.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Referente as ações de educação permanente aos ACS, ao contrário do que foi informado a equipe da CGU, todos os ACS integrantes das ESFs, estão sendo capacitados desde dezembro 2013 pelos técnicos responsáveis pelo programa Encruzilhadense de Qualidade PEQ, com ações de sensibilização, treinamento e acompanhamento presencial".*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor refutou o apontamento da CGU. Todavia, o ofício da Prefeitura em resposta ao Informativo Preliminar do 39º Sorteio de Municípios não estava acompanhado de documentação comprobatória acerca da realização das citadas capacitações.

Considerando-se a falta de documentação-suporte – bem como, que 100% dos ACS entrevistados afirmaram não estar recebendo capacitação continuada – mantém-se a ressalva original.

#### **2.2.2 Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF.**

##### **Fato**

Com o objetivo de avaliar as condições de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Alto Alegre, Mariano da Rocha, Paraíso e Lava Pés – constituintes da amostra da CGU – foram realizadas entrevistas com os enfermeiros responsáveis por cada uma destas unidades durante as visitas *in loco* em 12/03/2014. Constatou-se que havia problemas de infraestrutura em 3 (três) das 4 (quatro) unidades fiscalizadas, sendo que as ressalvas foram as seguintes:

- a) **UBS Mariano da Rocha:** faltava material para fazer raio-X odontológico.
- b) **UBS Paraíso:** faltava material para fazer raio-X e faltavam equipamentos de segurança.
- c) **UBS Lava Pés:** faltava ar condicionado na sala do dentista e faltava geladeira para os insumos de atenção básica.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a ausência de equipamentos e insumos necessários à realização das atividades profissionais das ESFs, estas faltas (itens) ressalvadas nas ESFs Mariano da Rocha, Paraíso e Lava Pés, respectivamente estão sendo objeto de Edital de Licitação Pública em tramitação no setor de compras e licitações da Prefeitura (Relação em anexo) –Anexo IV".*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS reconheceu as impropriedades e informou a adoção de futuras providências corretivas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406312

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 256.570,80

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a examinar o apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 91.266,48.

##### Fato:

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é exclusivamente feita sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde (FES) para os fundos municipais de saúde.

Nos exercícios de 2012 e 2013 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), conforme art. 2º, inciso II da Portaria GM/MS nº 4.217/2010 (28/12/2010) e art. 2º, inciso II e § 1º, da Resolução CIB/RS nº 090/2011 (25/04/2011).

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) elevou o repasse estadual *per capita*/ano para R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). Porém, no Estado do Rio Grande do Sul esse acréscimo de contrapartida só foi regulamentado pela Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013) – ou seja, só terá efeitos práticos a partir da competência de janeiro/2014.

Constatamos que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não efetuou os repasses financeiros relativos às competências de 2012 e 2013 para a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparéncia do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx>, módulos “Gastos” e “Transferência de Recursos a Prefeituras”) verificou-se que, nos exercícios de 2012 e 2013, os únicos repasses estaduais relativos ao PAFB para a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS foram “restos a pagar” (parcelas atrasadas) das competências de 2007 (R\$ 25.154,00 em 02/05/2013) e dezembro/2011 (R\$ 3.898,87 em 03/02/2012).

Dessa forma, as competências de 2012 e 2013 não foram adimplidas pelo Fundo Estadual da Saúde/RS e permaneciam em mora até o final de nossa etapa de campo.

O montante da contrapartida estadual não repassada foi estimado em R\$ 91.266,48 (noventa e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondendo à população do município (24.534 habitantes – fonte: [cidades.ibge.gov.br](http://cidades.ibge.gov.br)) multiplicado pelo valor da contrapartida *per capita* (R\$ 1,86) correspondente a dois exercícios (2012 e 2013).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“II – Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10/10/2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS;...”*

*Os registros de acompanhamento das receitas vinculadas da área da saúde já haviam evidenciado o atraso nos repasses estaduais da assistência farmacêutica básica, entre outros. Neste sentido estamos articulados junto à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul/FAMURS e Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde/COSEMS-RS, que pactuaram na Comissão Intergestores Bipartite do SUS/RS a regularização destes repasses pelo Gestor Estadual do SUS”.*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul corroborou nosso relato. Desta forma, mantemos a contatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

## **2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.**

### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS não está alimentando a Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando-se do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou de outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa, contrariando o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 271, de 27/02/2013.

Questionados preliminarmente por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201406312/001, item 4.f, de 26/02/2014 (reiterada em 19/03/2014), sobre o registro de informações no referido sistema, os gestores municipais não se manifestaram.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"A SMS foi informada sobre a necessidade de implantação do sistema Hórus para o gerenciamento da Farmácia Municipal. Os servidores que na época prestavam serviço no local foram capacitados pelo Ministério da Saúde a operar o sistema. Contudo, depois de findado o treinamento optou-se por não aderir ao sistema Hórus, devido algumas dificuldades que o mesmo apresentava. A administração da época optou por manter o sistema informatizado já utilizado na farmácia, o SPcetil e CMcetil da empresa Duetto, que apresenta todas as funcionalidades necessárias para um correto gerenciamento".*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada corroborou nosso relato. O posicionamento da Prefeitura é contrário ao da normatização federal (Portaria GM/MS nº 271, de 27/02/2013). Dessa forma, mantemos a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6º da Portaria GM/MS nº 271/2013. a) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.215/2012. b) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013

### **2.1.3 Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 23.200,20.**

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul fez uso dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, para custeio da Assistência Farmacêutica Básica, na aquisição de material cirúrgico e ambulatorial – contrariando o estabelecido nas Portarias GM/MS nº 204/2007, 4.217/2010 e 1.555/2013. Relacionamos abaixo as despesas realizadas, no montante de R\$ 23.200,20 (vinte e três mil, duzentos reais e vinte centavos), que foram sacadas da conta BLAFB (c/c nº 624.000-1, ag. 2876 da Caixa Econômica Federal):

- a) compra de materiais ambulatoriais e cirúrgicos, tais como, frascos, garrotes, lâmina laringo, lâmina de bisturi, luva cirúrgica, seringa descartável, teste biológico para autoclave, tubo orotraqueal, agulha descartável, atadura gessada, cateter, clamp umbilical, coletor de urina, esparadrapo, catgut, fio mononylon, fita para autoclave, fixado citológico, máscara, kit nebulizador, scalp, sonda, tesoura, porta agulha, papel toalha e touca descartável, junto à empresa de CNPJ nº 87.651.345/0001-93, no valor de R\$ 21.921,90 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos), conforme nota de empenho nº 3118/2013 de 21/05/2013 e comprovante de depósito, de 04/09/2013, mediante DANFE nº 131385, de 06/08/2013, e nº 130333, de 15/07/2013, e cheque nº 300142 sacado em 04/09/2013;
- b) compra de materiais ambulatoriais e cirúrgicos, tais como, frasco coletor, esparadrapo, fio catgut, fio mononylon, lâmina laringo e tubo endotraqueal, junto à empresa de CNPJ nº 87.651.345/0001-93, no valor de R\$ 784,50 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme nota de empenho nº 3118/2013 de 21/05/2013 e comprovante de depósito, de 15/10/2013, mediante DANFE nº 132623 de 03/09/2013, e cheque nº 300152 sacado em 15/10/2013;
- c) compra de produtos dermatológicos (solução de lugol e ácido acético) junto à empresa de CNPJ nº 93.566.404/0001-28, no valor de R\$ 493,80 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme nota de empenho nº 6141/13, de 24/09/2013 e comprovante de depósito de 17/10/2013, mediante DANFE nº 003.455.090, de 27/09/2013, e cheque nº 300154 sacado em 17/10/2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

- “a) Embora a solicitação de Empenho não tenha partido da Farmácia municipal e sim do Pronto Atendimento, ao constatar o equívoco, o setor de contabilidade foi imediatamente informado sobre a alocação de recurso inadequada e a solicitação de correções.*
- “b) Embora a solicitação de Empenho não tenha partido da Farmácia municipal e sim do Pronto Atendimento, ao constatar o equívoco, o setor de contabilidade foi imediatamente informado sobre a alocação de recurso inadequada e a solicitação de correções.*
- “c) Falha identificada e os valores serão devolvidos a conta BLAFB”.*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul corroborou o relato da Equipe da CGU. As correções relatadas, todavia, não foram formalmente documentadas na resposta ao Informativo Preliminar. Dessa forma, mantemos todas as ressalvas.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

**2.1.4 Não comprovação documental de gastos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, no montante de R\$ 50.028,78.****Fato:**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul promoveu dispêndios a expensas da conta BLAFB (c/c nº 624.000-1, ag. 2876 da Caixa Econômica Federal) sem apresentar à Equipe da CGU os respectivos comprovantes de pagamento, documentos fiscais, notas de empenho e comprovantes de depósito/saque; os quais totalizaram R\$ 61.443,58 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em 36 (trinta e seis) lançamentos bancários.

Relacionamos a seguir os valores, números de cheque e respectivas datas de saque/compensação contra a conta corrente nº 624.000-1, ag. 2876 da CAIXA, para os quais não foram apresentados os documentos comprobatórios – em inobservância aos art. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964, à Portaria GM/MS nº 204/2007 e ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001:

Quadro 1 – Despesas sem documentação comprobatória (Inicial)

Nº do Cheque	Data do Saque/Compensação	Valor (R\$)
300054	20/01/2012	135,00
300056	24/01/2012	350,00
300057	24/01/2012	927,80
300058	24/01/2012	3.335,70
300059	24/01/2012	11.197,98
300060	25/01/2012	635,96
300062	27/01/2012	1.052,50
300061	30/01/2012	148,80
300063	03/02/2012	2.411,00
300064	03/02/2012	1.720,00
300067	13/02/2012	2.630,00
300065	14/02/2012	1.275,76
300069	23/02/2012	629,20
300071	23/02/2012	317,20
300072	24/02/2012	240,00
300070	24/02/2012	270,00
300089	02/07/2012	276,15
300094	12/07/2012	700,00
300113	30/10/2012	1.598,80
300114	30/10/2012	4.463,78
300112	31/10/2012	179,08
300119	10/12/2012	1.419,00
300123	21/12/2012	500,00
300124	27/12/2012	923,63
300125	03/04/2013	129,80
300129	09/07/2013	8.314,14

300130	09/07/2013	2.347,00
300150	04/10/2013	1.750,00
300151	25/10/2013	25,00
300156	06/11/2013	1.690,00
300158	06/11/2013	1.765,00
300157	07/11/2013	345,00
300159	11/11/2013	133,35
300168	09/12/2013	300,20
300165	17/12/2013	7.181,25
300164	23/12/2013	125,50
<b>TOTAL (R\$):</b>		<b>61.443,58</b>

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela Equipe da CGU em 12/03/2014.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):  
*"Documentos em Anexo. (ANEXO I)".*

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, nos anexos à resposta ao Informativo Preliminar, limitou-se a encaminhar 8 (oito) documentações das 36 (trinta e seis) citadas no Quadro 1. Entretanto, 2 (duas) destas comprovações, referentes aos cheques nºs 300125 e 300229, não estavam acompanhadas das respectivas DANFEs, de forma que a análise das mesmas ficou impossibilitada.

Mantemos a ressalva pelo montante de R\$ 50.028,78 (cinquenta mil e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) e por 30 (trinta) lançamentos bancários sem comprovação documental, conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Despesas sem documentação comprobatória (Final)

Nº do Cheque	Data do Saque/Compensação	Valor (R\$)
300054	20/01/2012	135,00
300056	24/01/2012	350,00
300057	24/01/2012	927,80
300058	24/01/2012	3.335,70
300059	24/01/2012	11.197,98
300060	25/01/2012	635,96
300062	27/01/2012	1.052,50
300061	30/01/2012	148,80
300063	03/02/2012	2.411,00
300064	03/02/2012	1.720,00
300067	13/02/2012	2.630,00
300065	14/02/2012	1.275,76
300069	23/02/2012	629,20
300071	23/02/2012	317,20
300072	24/02/2012	240,00
300070	24/02/2012	270,00
300089	02/07/2012	276,15
300094	12/07/2012	700,00
300113	30/10/2012	1.598,80
300114	30/10/2012	4.463,78
300112	31/10/2012	179,08
300119	10/12/2012	1.419,00
300123	21/12/2012	500,00
300124	27/12/2012	923,63

300125	03/04/2013	129,80
300129	09/07/2013	8.314,14
300130	09/07/2013	2.347,00
300150	04/10/2013	1.750,00
300151	25/10/2013	25,00
300164	23/12/2013	125,50
<b>TOTAL (R\$):</b>		<b>50.028,78</b>

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela Equipe da CGU em 12/03/2014; Anexos ao Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014.

### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

### 2.1.5 Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS e/ou outras formas de consulta, no montante de R\$ 109,20.

#### Fato:

Verificou-se, a partir da análise de uma amostra seletiva (enfatizando-se os critérios de materialidade e da relevância) de compras de 10 (dez) fármacos pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, no intervalo de janeiro/2012 a dezembro/2013, que 4 (quatro) medicamentos adquiridos por meio dos repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS apresentaram preços acima dos praticados pela média do mercado.

O percentual de medicamentos com preços superiores a 10% do preço médio avaliados pelo método do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e pelo Método do Preço de Fábrica – PF (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa) foi de 40% (quarenta por cento) dos itens amostrados.

O montante de sobrepreço identificado nos 4 (quatro) medicamentos foi estimado em R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos).

Na tabela a seguir arrolamos os medicamentos da amostra para os quais se constatou sobrepreço (nos termos do Acórdão TCU nº 1437/2007 – Plenário), os dados dos documentos fiscais, os preços de compra e de mercado, a variação constatada e a fonte de pesquisa:

Quadro 3 – Medicamentos com preços superiores aos da Anvisa

NOME DO MEDICAMENTO	DOCUMENTO FISCAL			PREÇO UNITÁRIO		VARIAÇÃO/PÇO. PESQUISADO		Fonte/CMED/ ANVISA
	Nº DANFE	DATA	FORNECEDOR (CNPJ)	DE COMPRA	DE PESQUISA	R\$	%	
CLOR. AMITRIPTILINA 25mg	998341	18/04/2012	05.197.489/0001-57	9,90000	5,71912	4,18088	73,10	PMVG
RIVOTRIL 0,3mg C/10 cps	589416	28/11/2011	05.359.044/0001-26	8,37000	2,38296	5,98704	251,24	PMVG
AVAMYS 27 5mg 120 ds Spray	589416	28/11/2011	05.359.044/0001-26	39,10000	22,93896	16,1610	70,45	PMVG
DIENPAX Pom 10g	589416	28/11/2011	05.359.044/0001-26	7,13000	4,26589	2,86411	67,14	PMVG

Fonte: <http://portal.anvisa.gov.br> (Preço de Medicamentos) - Preço de Fabrica/PMVG - versão xls - atualizado em 20/02/2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“A forma como se apresentam as Licitações, na Modalidade Pregão é a prevista na Lei 10.520/2002, com formulação de pesquisa prévia de 03 (três) orçamentos”.*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor municipal não esclareceu acerca dos preços de aquisição superiores ao da tabela-base da Anvisa, restringindo-se a relatar sobre a modalidade licitatória empregada. Assim, mantemos a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Condições de armazenagem inadequadas.**

#### **Fato:**

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Encruzilhada do Sul apresentou as seguintes inadequações, consoante inspeção "in loco" pela Equipe da CGU em 12/03/2014:

- a) não há termômetros nas áreas de estocagem, tampouco equipamentos para controle da temperatura no interior do recinto;
- b) não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos, roedores e poeira (Foto 1); e
- c) não há cartazes informando da limitação do acesso por terceiros e da proibição de cigarros, bebidas e alimentos no interior do recinto. O cartaz existente é específico apenas para os funcionários (Foto 2).

Esses aspectos caracterizam descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.



Foto 1 – Falta de proteção nas janelas.

Foto 2 – Acesso para funcionários.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

- “a) Adequação parcial. Solicitações efetuadas em 26/02/2013 (Memo nº 147/2013), 10/04/2013 (Memo nº 034/2013), 03/07/2013 (Memo nº 064/2013), 05/09/2013 (Memo nº 098/2013) e 17/03/2014 (Memo nº 20/2014). Instalação de condicionador de ar efetuada em 07/04/2014 (conforme foto).
- b) Solicitações ainda não atendidas contratação do serviço tramitando na área de compras e licitações da Prefeitura Municipal.
- c) Apontamento atendido. Fixação de novos cartazes informando limitação de acesso por terceiros e da proibição de cigarros, bebidas e alimentos no interior do recinto (conforme foto)”.

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Prefeitura confirmou os apontamentos da Equipe da CGU e relatou a adoção de providências corretivas – ainda que nem todas as ressalvas tenham sido sanadas no momento.

#### **2.2.2 Divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos.**

##### **Fato:**

De 10 (dez) fármacos amostrados e contados em 12/03/2014, 90% (noventa por cento) dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos constantes no sistema informatizado de controle de estoque da Secretaria Municipal da Saúde de Encruzilhada do Sul e as quantidades físicas contadas nas prateleiras. Tais diferenças atestam deficiências no controle do almoxarifado, como demonstrado a seguir:

Nome do Medicamento	Controle ou Ficha de Estoque	Contagem Física	Diferença
Amitriptilina 25mg	26.630 cpr	25.420 cpr	- 1.210 cpr
Amoxilina + Clavulanato 250/62,5mg susp	70 frc	130 frc	+ 60 frc
Captropil 50 mg	40.205 cpr	40.230 cpr	+25 cpr

Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500 mg + 400 UI	3.930 cpr	3.780 cpr	- 150 cpr
Finasterida 5mg	942 cpr	960 cpr	+ 18 cpr
Haloperidol 50mg/ml Amp (Decanoato)	627 amp	645 amp	+ 18 amp
Lactulose 667 mg/ml xarope	56 un	55 un	-1 un
Metropolol 100mg (Succinato)	1.430 cpr	1.500 cpr	+ 70 cpr
Paracetamol solução gotas 200mg/ml	195 frc	185 frc	-10 fr

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela Equipe da CGU-Regional/RS em 12/03/2014.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"A SMS já está sensibilizada sobre deficiências no controle do almoxarifado da Farmácia, conforme Memo nº 128/2013 (24/10/2013) onde salientava-se sobre a necessidade de mais atendentes e de treinamento efetivo e constante para os mesmos, visando a minimização de erros. Em fevereiro de 2014 a solicitação foi atendida e a farmácia recebeu mais um atendente. Também foi solicitada liberação de todos os atendentes para a participação de capacitações gratuitas, conforme Memo nº 83/2013 (05/08/2013). A solicitação foi atendida parcialmente, onde foi liberado 01 atendente para treinamento."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor apenas corroborou a constatação e indicou a adoção de futuras providências administrativas.

#### **2.2.3 Inexistência de controles formais dos descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.**

#### **Fato:**

A Secretaria Municipal da Saúde de Encruzilhada do Sul não controlou os descartes realizados de medicamentos básicos, não tendo sido possível à Equipe da CGU analisar os descartes dos últimos doze meses. A falta de controles está em contrariedade com a RDC/ANVISA nº 44, de 17/08/2009, e a Portaria SVS/MS nº 802, de 08/10/1998.

Questionados por meio da SF nº 201406312/001 de 26/02/2014 (reiterada em 19/03/2014), sobre o descarte de medicamentos básicos em 2013, os gestores não emitiram manifestação formal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"A SMS recebeu documento formal, conforme Memo nº 15/2013 (18/03/2013) e Memo nº 23/2014 (25/03/2014) solicitando contratação de empresa especializada pelo recolhimento e destino final dos resíduos da farmácia. A última solicitação foi inclusive encaminhada ao setor de Licitações para providências aguardando ser atendida".*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não justificou a falta de controle dos descartes de medicamentos básicos em 2013. Desta forma, mantemos a constatação.

## **2.2.4 Dispensação de medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes) sem preenchimento do Livro de Registro Específico.**

### **Fato:**

Na Farmácia Municipal de Encruzilhada do Sul os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) estão sendo dispensado em desacordo com a Portaria SVS/MS nº 344/98, pois, não há registro no “Livro de Registro Específico” para sua dispensação. Conforme informado pela farmacêutica responsável, é utilizado registro em um sistema eletrônico restrito ao farmacêutico.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“As dispensações dos medicamentos psicotrópicos e entorpecentes inclusos na Portaria 344/98 são registradas através de meio eletrônico (pelo sistema de dispensação de medicamentos), onde ficam registradas todas as dispensações envolvendo tais medicamentos. Os medicamentos sujeitos à controle são classificados por tipo de receitas: entorpecentes (A1, A2, A3), psicotrópicos (B1, B2), substâncias sujeitas à controle especial (C1, C2 – retinóicos) e antimicrobianos. Contudo, o Livro específico para registro não é impresso regularmente, e sim consultado por meio virtual. Todos os receituários e notificações de receitas são copiados (via scanner), retidos e armazenados.*

*Visando regularizar a situação, tendo em vista que o sistema disponibiliza a funcionalidade do Livro de Registro Específico, contudo a mesma está apresentando problemas, foi solicitado apoio técnico junto ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para que em conjunto com o suporte técnico do sistema de dispensação regularizem a situação.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pela Prefeitura corroborou o apontamento, pelo que o mesmo é mantido.

## **2.2.5 Falta de medicamentos.**

### **Fato:**

Constatamos, por meio de entrevistas com 10 (dez) municípios que foram à Farmácia Municipal de Encruzilhada do Sul/RS retirar medicamentos, que 20% (vinte por cento) dos pacientes não receberam todos os fármacos básicos receitados. Os entrevistados encontravam-se de posse dos receituários por ocasião das entrevistas, em 12/03/2014, onde foi declarada a falta dos itens Besilato de Anlodipino 5mg e Metformina 850 mg. A ausência dos medicamentos foi corroborada pela checagem no relatório dos estoques existentes à data.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Anlodipino 5mg: pedido encaminhado em 10/03/2014, conforme Empenho nº 1289/14. Conforme registros, o produto acabou em nossos estoques no dia 07/03/2014 e recebemos nova remessa em 25/03/2014, mantendo-se poucos dias em falta.*

*Metformina 850mg: pedido encaminhado em 07/02/2014, conforme Empenho nº 788/14. Conforme registros, o produto acabou em nossos estoques no dia 05/03/2014 e recebemos nova remessa em 02/04/2014, mantendo-se poucos dias em falta”.*

**Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Prefeitura confirmou as ressalvas detectadas nas entrevistas com pacientes sem, todavia, justificá-las e/ou elidi-las.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406638

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 3.655.995,81

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se à análise financeira da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### Fato

A movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Encruzilhada do Sul não vem sendo feita exclusivamente pelo Secretário Municipal da Saúde. Conforme Ofício nº 036/14, de 12/03/2014, da Secretaria Municipal da Saúde, os responsáveis pela gestão e movimentação da conta corrente do FMS são a Secretaria Municipal da Fazenda (cargo acumulado pela Sra. Prefeita Municipal), o Tesoureiro Municipal e uma Auxiliar Administrativa.

O fato vai de encontro ao princípio da independência dos conselhos: o Secretário da Secretaria Municipal da Saúde é membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, fica impedido ou constrangido em julgar os dispêndios ordenados/liquidados pelo Prefeito

Municipal (superior hierárquico) ou por um colega, ou então, seu julgamento tornar-se-á parcial.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"O Secretário Municipal de Saúde passou a ser o gestor das contas bancárias dos recursos vinculados a saúde a partir do dia 15 de abril de 2014".*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor corroborou o apontamento no que tange aos exercícios de 2012 e 2013 (escopo de trabalho da Equipe da CGU). Assim, mantemos o registro.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

#### **2.1.2 Pagamentos de vencimentos de servidores municipais não identificados, com recursos da atenção básica à saúde, no montante de R\$ 193.413,33.**

##### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul fez uso dos recursos federais repassados à Atenção Básica à Saúde no pagamento de vencimentos e vantagens salariais a servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, contrariando o art. 6º, inciso II, § 2º da Portaria GM/MS nº 204/2007 que veda o pagamento de servidores ativos com recursos referentes aos blocos da Atenção Básica. A única exceção da norma é feita àqueles servidores que atuam exclusivamente no desempenho das funções relacionadas aos serviços do respectivo bloco de saúde, desde que previstos no respectivo Plano Municipal de Saúde (PMS).

Contudo, como a Prefeitura de Encruzilhada do Sul não possui PMS vigente desde 2002, e como os comprovantes de despesa não identificam nominalmente os servidores beneficiários das despesas (não comprovação de vínculo com a Atenção Básica à Saúde), entendemos como inelegíveis os dispêndios.

Relacionamos abaixo os dispêndios no montante de R\$ 193.413,33 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos):

- a) o valor de R\$ 5.673,81, conforme nota de empenho nº 7059/12, de 23/08/2012, razão sintético do demonstrativo de folha de 08/2012 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 03/09/2012, sacada da conta nº 624001-0 da ag. 2876-2 da CEF;
- b) o valor de R\$ 34.539,06, conforme nota de empenho nº 8223/12, de 23/10/2012, razão sintético do demonstrativo de folha de 10/2012 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 30/10/2012, sacada da conta nº 16.199-3 da ag. 0424-3 do BB;
- c) o valor de R\$ 8.345,37, conforme nota de empenho nº 8227/12, de 19/10/2012, razão sintético do demonstrativo de folha de 10/2012 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 30/10/2012, sacada da conta nº 17.520-X da ag. 0424-3 do BB;

- d) o valor de R\$ 36.843,40, conforme nota de empenho nº 9029/12, de 26/11/2012, razão sintético do demonstrativo de folha de 11/2012 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 03/09/2012, sacada da conta nº 16.199-3 da ag. 0424-3 do BB;
- e) o valor de R\$ 7.967,47, conforme nota de empenho nº 0340/13, de 25/01/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 01/2013 e cópia da solicitação de transferência de 31/01/2013, sacada da conta nº 17.520-X da ag. 0424-3 do BB;
- f) o valor de R\$ 7.219,21, conforme nota de empenho nº 0341/13, de 25/01/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 01/2013 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 31/01/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- g) o valor de R\$ 7.219,21, conforme nota de empenho nº 0839/13, de 21/02/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 02/2013 e cópia da transferência eletrônica - TED de 27/02/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- h) o valor de R\$ 7.219,21, conforme nota de empenho nº 1495/13, de 20/03/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 03/2013 e cópia da transferência eletrônica - TED de 25/03/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- i) o valor de R\$ 4.467,80, conforme nota de empenho nº 2446/13, de 25/04/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 04/2013 e cópia da solicitação de transferência eletrônica de 29/04/2013, sacada da conta nº 17.520-X da ag. 0424-3 do BB;
- j) o valor de R\$ 24.000,20. Na nota de empenho nº 3174/13, de 22/05/2013 e no razão sintético do demonstrativo de folha de 05/2013 consta o valor de R\$ 10.577,79 e na cópia da transferência eletrônica - TED de 28/05/2013, anexa ao processo de pagamento, sacada da conta nº 16.199-3 da ag. 0424-3 do BB, consta o valor de 24.000,20. Não verificamos esclarecimentos sobre a diferença de R\$ 13.422,41;
- k) o valor de R\$ 4.467,50, conforme nota de empenho nº 03193/13, de 22/05/2013, onde consta vencimentos e vantagens fixas mês de maio/2013 e cópia do comprovante de transferência eletrônica de 28/05/2013, sacada da conta nº 17.520-X da ag. 0424-3 do BB;
- l) o valor de R\$ 8.175,37, conforme nota de empenho nº 4757/13, de 25/07/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 07/2013 e cópia da transferência eletrônica de 29/07/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- m) o valor de R\$ 8.175,37, conforme nota de empenho nº 5554/13, de 26/08/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 08/2013 e cópia da transferência eletrônica - TED de 28/08/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- n) o valor de R\$ 8.175,37, conforme nota de empenho nº 6069/13, de 23/09/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 09/2013 e cópia da transferência eletrônica de 26/09/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- o) o valor de R\$ 4.699,44, conforme nota de empenho nº 6087/13, de 23/09/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 09/2013 e cópia da transferência eletrônica de 26/09/2013, sacada da conta nº 17.520-X da ag. 0424-3 do BB;
- p) o valor de R\$ 8.050,17, conforme nota de empenho nº 6757/13, de 18/10/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 10/2013 e cópia da transferência eletrônica de 21/10/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;
- q) o valor de R\$ 8.175,37, conforme nota de empenho nº 6886/13, de 24/10/2013, razão sintético do demonstrativo de folha de 10/2013 e cópia da transferência eletrônica de 30/10/2013, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

*"Documentos em Anexo (anexo V)".*

## Análise do Controle Interno

Em resposta ao Informativo Preliminar a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS limitou-se a reencaminhar fotocópias de documentos já analisados pela Equipe da CGU (descritos nos subitens “a” até “q”).

Mais uma vez não ficou esclarecido se os pagamentos antes citados se destinaram a servidores com atuação exclusiva na Atenção Básica à Saúde. Mantêm-se as ressalvas na integralidade.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

### **2.1.3 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica à saúde, no montante de R\$ 24.677,57.**

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul fez uso dos recursos federais repassados para o Atendimento Assistencial Básico (“conta BLATB”) no pagamento de serviços/aquisições sem vinculação direta e exclusiva com a Atenção Básica em Saúde, contrariando o estabelecido no art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007.

Relacionamos abaixo as despesas realizadas, que, segundo nosso entendimento, são passíveis de glosa no total potencialmente restituível de R\$ 24.677,57 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) à conta nº 624.001-0, ag. 2876 da Caixa Econômica Federal (CAIXA):

a) compra de materiais para manutenção do microônibus placa IMW-4047, no montante de R\$ 2.893,34 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), cuja vinculação exclusiva ao Atendimento Assistencial Básico não restou evidenciada pela Prefeitura:

a.1) valor de R\$ 1.300,00, conforme nota de empenho nº 4784/13, de 26/07/2013 e DANFE nº 3.349, de 29/07/2013, da empresa cadastrada no CNPJ nº 14.145.401/0001-44, mediante emissão de DOC nº 82.001, em 20/08/2013, sacado à conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do Banco do Brasil S/A (BB);

a.2) valor de R\$ 340,00, conforme nota de empenho nº 4788/13, de 26/07/2013 e DANFE nº 3.355, de 30/07/2013, da empresa cadastrada no CNPJ nº 14.145.401/0001-44, mediante emissão de DOC nº 82.001, em 20/08/2013, sacado à conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;

a.3) valor de R\$ 833,34, conforme nota de empenho nº 4796/13, de 26/07/2013 e DANFE nº 9.675, de 29/07/2013, da empresa cadastrada no CNPJ nº 88.658.984/0001-34, mediante transferência eletrônica em 07/08/2013, sacado à conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB;

a.4) valor de R\$ 420,00, conforme nota de empenho nº 5229/13, de 13/08/2013 e DANFE nº 3.182.325, de 15/08/2013, da empresa cadastrada no CNPJ nº 16.920.733/0001-84, emissão do cheque nº 850179, de 30/08/2013, sacado à conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB.

b) despesas no montante de R\$ 21.784,23 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) em serviços médicos não relacionados com a atenção básica em saúde (baixa complexidade). São serviços como: despesas tipicamente hospitalares, atividades médicas de média/alta complexidade, rescisão contratual (sem comprovar relação do profissional com a atenção básica) e exames laboratoriais de média complexidade, que abaixo relacionamos:

b.1) pagamento de R\$ 960,00 referente a “*serviço médico revisor de AIHs fevereiro 2013*” ao médico CPF nº \*\*\*.631.260-\*\*, (revisor de internações hospitalares), conforme nota de empenho nº 1376/13, de 18/03/2013 e transferência eletrônica de 22/04/2013, no valor de R\$ 854,40, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB, mais quitação de R\$ 105,60 referente ao INSS discriminado no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA nº 132, de 03/04/2013;

b.2) pagamento de R\$ 960,00 referente a “*12 h trabalhadas como revisor PH comp. 04/2013, contrato 55/2013*” ao médico CPF nº \*\*\*.631.260-\*\*, conforme nota de empenho nº 3024/13, de 16/05/2013 e transferência eletrônica de 20/05/2013, no valor de R\$ 852,20, sacada da conta nº 21.691-7 da ag. 0424-3 do BB, mais quitação de R\$ 107,80 referente ao INSS discriminado no RPA nº 138, *sine data*. Não localizamos o contrato referido na nota de empenho;

b.3) pagamento de R\$ 4.470,09 referente a “*complementação de baixas hospitalares*” ao médico CPF nº \*\*\*.520.860-\*\*, conforme nota de empenho nº 7035/12, de 23/08/2012, cópia do cheque 900047, sacado em 10/09/2012 da conta nº 624.001-0 da ag. 2876 da CAIXA;

b.4) pagamento de R\$ 7.848,89 referente a “*serviços médicos mês outubro 2013*”, ao médico CPF nº \*\*\*.520.860-\*\*, conforme nota de empenho nº 7049/13, de 01/11/2013, transferência eletrônica em 04/11/2013. Cumpre relatar que ao processo de pagamento foi anexado “*Demonstrativo de Pagamento do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS*” referente a serviços médicos do profissional;

b.5) pagamento de R\$ 5.022,95 por “*direitos por rescisão de contrato em 25/05/2012*” à médica CPF nº \*\*\*.549.820-\*\*, conforme nota de empenho nº 4965/12, de 04/06/2012, cópia do termo de rescisão de contrato, comprovante de depósito de 02/07/2012 no valor de R\$ 4.439,77 e cheque de R\$ 583,18, nº 900033, sacado da conta nº 624.001-0, ag. 2876 da CAIXA em 17/07/2012;

b.6) pagamento de serviços de “*exames de ecografia*” à médica CPF nº \*\*\*.765.780-\*\* no montante de R\$ 2.522,30. Os serviços foram quitados nos meses de janeiro e fevereiro/2012 conforme discriminado:

b.6.1) janeiro/2012: nota de empenho nº 0789/12, de 13/01/2012 e cópia do cheque nº 300170, de R\$ 1.261,15, sacado da conta nº 624.001-0, ag. 2876 da CAIXA em 01/02/2012; e

b.6.2) fevereiro/2012: nota de empenho nº 1672/12, de 17/02/2012 e cópia do cheque nº 300190, de R\$ 1.261,15, sacado da conta nº 624.001-0, ag. 2876 da CAIXA em 29/02/2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

*“Documentos em Anexo (Anexo V)”.*

## Análise do Controle Interno

Em resposta ao Informativo Preliminar a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS limitou-se a reencaminhar fotocópias dos documentos já analisados pela Equipe da CGU, não esclarecendo as razões nem apresentando justificativas para os pagamentos considerados inelegíveis à luz da Portaria GM/MS nº 204/2007. Não restou demonstrada a vinculação dessas despesas com a Atenção Básica em Saúde. Logo, mantêm-se as ressalvas na integralidade.

### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

### **2.1.4 Não comprovação documental de gastos com recursos dos programas da atenção básica em saúde, no montante de R\$ 597.058,09.**

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul utilizou-se dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, sacados da conta “BLATB” (c/c 624.000-1, ag. 2876 da Caixa Econômica Federal) e de outras contas inespecíficas (c/c 6.675-3, 16.199-3, 17.520-X e 21.691-7 da ag. 0424-3 do Banco do Brasil), sem apresentar à Equipe da CGU os comprovantes de pagamento, documentos fiscais, notas de empenho e comprovantes de depósito/saque que respaldassem 137 (cento e trinta e sete) dispêndios.

Na apuração inicial da Equipe da CGU o montante de comprovantes não apresentados era de R\$ 737.546,39 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Saliente-se que toda a documentação orçamentária e financeira das despesas com Atenção Básica à Saúde do período de escopo (anos de 2012 e 2013) foi requisitada à Prefeitura por meio da SF nº 201406312, de 26/02/2014, e reiterada por meio da SF “REITERAÇÃO”, de 12/03/2014 – porém, sem pleno atendimento até o fim da etapa de campo.

Relacionamos a seguir os valores, números de cheques/transferências e respectivas datas de saque/compensação contra a conta específica (nº 624.000-1, ag. 2876 da CAIXA) e contra as outras 4 (quatro) contas inespecíficas para os quais não foram apresentados os documentos de suporte, em inobservância aos art. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964, ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001 e à Portaria GM/MS nº 204/2007:

Quadro 1 – Despesas sem comprovação documental (Inicial)

Nº do Cheque/Outro Documento	Data do Débito/Compensação	Valor (R\$)
<b>a) Conta corrente nº 624.000-1 - Ag. 2876 da CAIXA</b>		
300187	29/02/2012	1.281,00
300191	29/02/2012	158,40
300195	06/03/2012	4.464,00
300200	13/03/2012	3.424,60
300199	13/03/2012	1.441,80
Transferência Eletrônica	13/03/2012	10.240,75

Transferência Eletrônica	13/03/2012	3.604,00
Transferência Eletrônica	13/03/2012	212,00
Transferência Eletrônica	13/03/2012	3.271,25
Transferência Eletrônica	13/03/2012	178,20
Transferência Eletrônica	13/03/2012	1.447,40
Transferência Eletrônica	09/04/2012	1.872,00
Transferência Eletrônica	09/04/2012	6.490,28
Transferência Eletrônica	09/04/2012	14.821,54
Transferência Eletrônica	11/04/2012	9.789,47
300181	11/04/2012	2.433,38
Transferência Eletrônica	12/04/2012	725,00
Transferência Eletrônica	12/04/2012	3.100,00
900004	07/05/2012	857,25
900007	08/05/2012	1.531,32
900008	09/05/2012	340,68
900023	04/06/2012	6.664,72
900028	05/06/2012	1.195,28
900026	06/06/2012	5.099,59
900027	06/06/2012	1.357,25
900025	06/06/2012	7.230,22
900029	06/06/2012	3.125,94
900032	15/06/2012	4.439,77
900033	15/06/2012	583,18
900054	17/10/2012	6.212,32
900055	17/10/2012	8.823,16
Transferência Eletrônica	17/10/2012	11.161,73
950056	18/10/2012	833,04
900057	18/10/2012	12.637,40

**b) Conta corrente nº 16.199-3 - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil**

Transferência Eletrônica	23/01/2013	21.846,91
Transferência Eletrônica	31/01/2013	12.368,31
Transferência Eletrônica	31/01/2013	11.668,49
Transferência Eletrônica	28/02/2012	11.686,12
Transferência Eletrônica	28/02/2012	12.368,31
Transferência Eletrônica	27/03/2013	12.368,31
Transferência Eletrônica	30/04/2013	13.365,17
Transferência Eletrônica	30/04/2013	10.577,79
101157	13/05/2013	1.766,20
Transferência Eletrônica	28/06/2012	13.422,41
Transferência Eletrônica	28/06/2012	10.787,16
850166	04/07/2013	9.935,46
850165	04/07/2013	9.984,51
101160	04/07/2013	2.064,26
101159	04/07/2013	2.064,26
101158	04/07/2013	2.038,25
850167	04/07/2013	9.837,21
850168	08/07/2013	10.277,25
850169	16/07/2013	1.439,34
850173	09/08/2013	9.935,46
850172	09/08/2013	9.837,21
850171	09/08/2013	2.064,26
850170	09/08/2013	2.064,26
850174	09/08/2013	9.935,52
850176	13/08/2013	9.984,45
850177	13/08/2013	21.861,16
850178	13/08/2013	7.196,79
Transferência Eletrônica	10/09/2013	25.000,00
Transferência Eletrônica	10/09/2013	12.620,19
Transferência Eletrônica	31/10/2013	19.945,95
Transferência Eletrônica	31/10/2013	15.350,12
Transferência Eletrônica	11/11/2013	797,15
Transferência Eletrônica	03/12/2013	4.010,04
850183	06/12/2013	2.064,26
850184	06/12/2013	890,00

850180	09/12/2013	27.000,00
850162	10/12/2013	2.064,26
850181	10/12/2013	854,40
Transferência Eletrônica	12/12/2013	287,34
Transferência Eletrônica	12/12/2013	105,60
Transferência Eletrônica	12/12/2013	110,00
<b>c) Conta corrente nº 17.520-X - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil</b>		
Transferência Eletrônica	31/01/2013	7.967,47
Transferência Eletrônica	28/02/2013	1.100,00
Transferência Eletrônica	27/03/2013	4.466,75
Transferência Eletrônica	30/04/2013	4.467,80
Transferência Eletrônica	29/05/2013	4.467,50
Transferência Eletrônica	29/05/2013	4.462,00
Transferência Eletrônica	29/05/2013	8.699,44
Transferência Eletrônica	29/05/2013	4.500,00
Transferência Eletrônica	29/05/2013	2.300,00
<b>d) Conta corrente nº 21.691-7 - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil</b>		
Transferência Eletrônica	15/04/2013	12.935,60
Transferência Eletrônica	15/04/2013	8.234,63
Transferência Eletrônica	22/04/2013	854,40
Transferência Eletrônica	20/05/2013	105,60
Transferência Eletrônica	21/05/2013	960,00
Transferência Eletrônica	20/06/2013	2.274,43
Transferência Eletrônica	20/06/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	02/08/2013	1.338,39
Transferência Eletrônica	15/08/2013	8.284,63
Transferência Eletrônica	27/08/2013	2.240,00
Transferência Eletrônica	04/10/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	04/10/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	04/10/2013	3.399,92
Transferência Eletrônica	16/10/2013	854,40
Transferência Eletrônica	16/10/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	16/10/2013	3.607,07
Transferência Eletrônica	16/10/2013	7.848,89
Transferência Eletrônica	16/10/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	16/10/2013	3.560,08
Transferência Eletrônica	18/10/2013	105,60
Transferência Eletrônica	18/10/2013	2.928,53
Transferência Eletrônica	18/10/2013	1.886,71
Transferência Eletrônica	18/10/2013	2.975,52
Transferência Eletrônica	18/10/2013	287,34
Transferência Eletrônica	23/10/2013	3.135,68
Transferência Eletrônica	23/10/2013	287,34
Transferência Eletrônica	08/11/2013	7.848,89
Transferência Eletrônica	08/11/2013	1.886,71
Transferência Eletrônica	09/12/2013	4.738,25
Transferência Eletrônica	09/12/2013	5.414,54
Transferência Eletrônica	12/12/2013	1.121,06
Transferência Eletrônica	12/12/2013	1.797,35
Transferência Eletrônica	12/12/2013	1.975,50
Transferência Eletrônica	12/12/2013	8.617,26
Transferência Eletrônica	12/12/2013	10.143,83
Transferência Eletrônica	12/12/2013	9.793,24
Transferência Eletrônica	18/12/2013	2.608,76
Transferência Eletrônica	18/12/2013	1.834,74
Transferência Eletrônica	18/12/2013	2.804,17
Transferência Eletrônica	19/12/2013	390,00
Transferência Eletrônica	20/12/2013	5.325,00
Transferência Eletrônica	30/12/2013	5.444,83
Transferência Eletrônica	30/12/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	30/12/2013	4.738,25
Transferência Eletrônica	30/12/2013	4.738,31
Transferência Eletrônica	30/12/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	30/12/2013	287,34

Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.797,29
Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.797,35
Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.090,77
Transferência Eletrônica	30/12/2013	287,34
Transferência Eletrônica	30/12/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	31/12/2013	1.338,39
<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>		<b>R\$ 737.546,39</b>

Fonte: papéis de trabalho elaborados pela Equipe da CGU em 12/03/2014.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação (com anexos):

"Documentos em Anexo (Anexo 5)".

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS limitou-se a encaminhar photocópias de documentação comprobatória válida para somente 24 (vinte e quatro) dos 137 (cento e trinta e sete) lançamentos arrolados no Quadro 1.

A falta de apresentação de 113 (cento e treze) documentos comprobatórios de despesas reafirma a inobservância aos art. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964, ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001 e à Portaria GM/MS nº 204/2007.

Mantemos a ressalva pelo montante final de R\$ 597.058,09 (quinhentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito reais e nove centavos) relativo a 113 (cento e treze) débitos bancários sem comprovação documental, conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Despesas sem comprovação documental (Final)

Nº do Cheque/Outro Documento	Data do Débito/Compensação	Valor (R\$)
<b>a) Conta corrente nº 624.000-1 - Ag. 2876 da CAIXA</b>		
300187	29/02/2012	1.281,00
300191	29/02/2012	158,40
300195	06/03/2012	4.464,00
300200	13/03/2012	3.424,60
300199	13/03/2012	1.441,80
Transferência Eletrônica	13/03/2012	10.240,75
Transferência Eletrônica	13/03/2012	3.604,00
Transferência Eletrônica	13/03/2012	212,00
Transferência Eletrônica	13/03/2012	3.271,25
Transferência Eletrônica	13/03/2012	178,20
Transferência Eletrônica	13/03/2012	1.447,40
Transferência Eletrônica	09/04/2012	1.872,00
Transferência Eletrônica	09/04/2012	6.490,28
Transferência Eletrônica	09/04/2012	14.821,54
Transferência Eletrônica	11/04/2012	9.789,47
300181	11/04/2012	2.433,38
Transferência Eletrônica	12/04/2012	725,00
Transferência Eletrônica	12/04/2012	3.100,00
900004	07/05/2012	857,25
900007	08/05/2012	1.531,32
900008	09/05/2012	340,68
900023	04/06/2012	6.664,72
900028	05/06/2012	1.195,28
900026	06/06/2012	5.099,59
900027	06/06/2012	1.357,25
900025	06/06/2012	7.230,22
900029	06/06/2012	3.125,94

900032	15/06/2012	4.439,77
900033	15/06/2012	583,18
900054	17/10/2012	6.212,32
900055	17/10/2012	8.823,16
Transferência Eletrônica	17/10/2012	11.161,73
950056	18/10/2012	833,04
900057	18/10/2012	12.637,40
<b>b) Conta corrente nº 16.199-3 - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil</b>		
Transferência Eletrônica	23/01/2013	21.846,91
Transferência Eletrônica	31/01/2013	12.368,31
Transferência Eletrônica	31/01/2013	11.668,49
Transferência Eletrônica	28/02/2012	11.686,12
Transferência Eletrônica	28/02/2012	12.368,31
Transferência Eletrônica	27/03/2013	12.368,31
Transferência Eletrônica	30/04/2013	13.365,17
Transferência Eletrônica	30/04/2013	10.577,79
101157	13/05/2013	1.766,20
Transferência Eletrônica	28/06/2012	13.422,41
Transferência Eletrônica	28/06/2012	10.787,16
850165	04/07/2013	9.884,51
850169	16/07/2013	1.439,34
850171	09/08/2013	2.064,26
850170	09/08/2013	2.064,26
850176	13/08/2013	9.984,45
850177	13/08/2013	21.861,16
850178	13/08/2013	7.196,79
Transferência Eletrônica	10/09/2013	25.000,00
Transferência Eletrônica	10/09/2013	12.620,19
Transferência Eletrônica	31/10/2013	19.945,95
Transferência Eletrônica	31/10/2013	15.350,12
Transferência Eletrônica	11/11/2013	797,15
Transferência Eletrônica	03/12/2013	4.010,04
850162	10/12/2013	2.064,26
850181	10/12/2013	854,40
Transferência Eletrônica	12/12/2013	110,00
<b>c) Conta corrente nº 17.520-X - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil</b>		
Transferência Eletrônica	28/02/2013	1.100,00
Transferência Eletrônica	27/03/2013	4.466,75
Transferência Eletrônica	29/05/2013	4.462,00
Transferência Eletrônica	29/05/2013	8.699,44
Transferência Eletrônica	29/05/2013	4.500,00
Transferência Eletrônica	29/05/2013	2.300,00
<b>d) Conta corrente nº 21.691-7 - Ag. 0424-3 do Banco do Brasil</b>		
Transferência Eletrônica	15/04/2013	12.935,60
Transferência Eletrônica	15/04/2013	8.234,63
Transferência Eletrônica	22/04/2013	854,40
Transferência Eletrônica	20/05/2013	105,60
Transferência Eletrônica	21/05/2013	960,00
Transferência Eletrônica	20/06/2013	2.274,43
Transferência Eletrônica	02/08/2013	1.338,39
Transferência Eletrônica	15/08/2013	8.284,63
Transferência Eletrônica	27/08/2013	2.240,00
Transferência Eletrônica	16/10/2013	854,40
Transferência Eletrônica	16/10/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	16/10/2013	3.607,07
Transferência Eletrônica	16/10/2013	7.848,89
Transferência Eletrônica	16/10/2013	6.535,60
Transferência Eletrônica	16/10/2013	3.560,08
Transferência Eletrônica	18/10/2013	105,60
Transferência Eletrônica	18/10/2013	2.928,53
Transferência Eletrônica	18/10/2013	1.886,71
Transferência Eletrônica	18/10/2013	2.975,52
Transferência Eletrônica	18/10/2013	287,34
Transferência Eletrônica	23/10/2013	3.135,68

Transferência Eletrônica	23/10/2013	287,34
Transferência Eletrônica	08/11/2013	7.848,89
Transferência Eletrônica	08/11/2013	1.886,71
Transferência Eletrônica	09/12/2013	4.738,25
Transferência Eletrônica	09/12/2013	5.414,54
Transferência Eletrônica	12/12/2013	1.121,06
Transferência Eletrônica	12/12/2013	1.797,35
Transferência Eletrônica	12/12/2013	8.617,26
Transferência Eletrônica	12/12/2013	10.143,83
Transferência Eletrônica	12/12/2013	9.793,24
Transferência Eletrônica	18/12/2013	2.608,76
Transferência Eletrônica	18/12/2013	1.834,74
Transferência Eletrônica	18/12/2013	2.804,17
Transferência Eletrônica	19/12/2013	390,00
Transferência Eletrônica	20/12/2013	5.325,00
Transferência Eletrônica	30/12/2013	5.444,83
Transferência Eletrônica	30/12/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	30/12/2013	4.738,25
Transferência Eletrônica	30/12/2013	287,34
Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.797,29
Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.797,35
Transferência Eletrônica	30/12/2013	1.090,77
Transferência Eletrônica	30/12/2013	287,34
Transferência Eletrônica	30/12/2013	2.064,26
Transferência Eletrônica	31/12/2013	1.338,39
<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>		<b>R\$ 597.058,09</b>

*Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela Equipe da CGU em 12/03/2014; anexos ao Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014.*

### Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica da Atenção Básica.**

### **Fato**

Consoante a Portaria GM/MS nº 412, de 15/03/2013, Anexo B, os repasses federais do Bloco de Atenção Básica estão unificados na denominada "Conta BLATB". Essa conta bancária deveria ser o controle único e específico para o componente fixo do PAB e para o PAB-Variável (Especificidades Regionais, PSF, PACS e PSB).

Para Encruzilhada do Sul o FNS/MS adotou a conta nº 624.001-0, ag. 2876 da Caixa Econômica Federal como a unificadora de repasses.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não vem cumprindo a estratégia de unificação de contas prevista na Portaria nº 412/2013. Mês a mês os recursos do FNS repassados à conta única são transferidos para outras quatro contas na agência 0424-3 do Banco do Brasil S/A, quais sejam, de nº 6.675-3, nº 16.199-3, nº 17.520-X e nº 21.691-7.

Entendemos não haver a necessidade de glosas por este fato isolado, mas de adequação das rotinas contábeis da municipalidade à Portaria GM/MS nº 412/2013.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Referente a este tópico serão adotadas as recomendações das rotinas contábeis sugeridas pela equipe CGU em acordo com a Portaria GM/MS nº. 412/2013".*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul corroborou nosso relato. Desta forma, mantemos a constatação.

## **2.2.2 Convênio para prestação de serviços de saúde, firmado entre Prefeitura e hospital filantrópico, com inadequação na redação das cláusulas financeiras.**

### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul celebrou em 08/02/2013 um convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria (CNPJ nº 87.263.364/0004-95), mantenedora do Hospital Santa Bárbara, com vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias renováveis por igual período. A celebração do instrumento foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.264, de 08/02/2013.

No termo do convênio há duas cláusulas que não se enquadram nas normas vigentes sobre Atenção Básica à Saúde. Reproduzimos a seguir:

*"CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município (...) repassará a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, o valor mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para disponibilização de atendimentos eletivos, cirúrgicos, clínica médica, ginecologia, obstetrícia, pediatria, anestesia e radiologia em geral".*

Note-se que, nessa Cláusula Primeira, há uma mescla indistinta de procedimentos de atenção básica (tais como, clínica médica, ginecologia, pediatria) com procedimentos tipicamente hospitalares (atendimentos cirúrgicos, obstetrícia, anestesia, radiologia em geral) e com

“atendimentos eletivos” – uma denominação genérica, à qual sequer podemos conceber se são atendimentos básicos ou de média/alta complexidade.

“*CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos do ASPS e PAB*”.

A Cláusula Sexta não especifica que os recursos do PAB-Fixo (fonte federal) tenham de ser obrigatoriamente aplicados em ações de atenção básica – até porque, as ações de saúde não foram apartadas na Cláusula Primeira do instrumento. A fonte ASPS é municipal.

Essa falta de melhor detalhamento na redação das cláusulas fez com que, eventualmente, os recursos do PAB-Fixo (fonte federal) tenham sido despendidos em 2013 em ações de saúde de média/alta complexidade, em absoluta contrariedade aos princípios do SUS e à Portaria GM/MS nº 204/2007.

Assim, a Prefeitura fez uso de R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais) dos repasses federais do PAB-Fixo para quitação de atendimentos prestados pelo Hospital Santa Bárbara. A mantenedora do nosocômio foi remunerada em R\$ 75.000,00 no mês de março/2013 e em R\$ 68.300,00 no mês de agosto/2013. Nesses meses não houve custeio pela fonte ASPS. Entretanto, as prestações de contas dos meses de março/2013 e agosto/2013 demonstram que serviços de média/alta complexidade foram quitados exclusivamente com repasses federais da conta BLATB.

Não se trata de ressalvar o convênio em si – fundamental para o atendimento de saúde da comunidade de Encruzilhada do Sul – mas a forma da redação de suas Cláusulas Primeira e Sexta, que deveriam apartar de modo claro os procedimentos básicos dos de média/alta complexidade e instituir que a fonte federal só poderá arcar com procedimentos básicos, em consonância com a Portaria GM/MS nº 204/2007.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“O referido convênio foi extinto em 31/12/2014”.*

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores não adentraram na questão principal (redação inadequada de duas cláusulas do convênio) e se limitaram a informar que a extinção do convênio se dará em 31/12/2014. Mantemos as ressalvas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406376

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Encruzilhada do Sul/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### **2.1.1 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.**

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não dispõe de Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e vigente para os quadriênios 2010-2013 e 2014-2017.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201406312/001 o gestor encaminhou à Equipe da CGU o Plano Municipal de Saúde do ano de 2002.

A não aprovação do Plano Municipal de Saúde para os quadriênios supra contraria os artigos 15, inciso VIII, e 36, da Lei nº 8.080/90; o art. 4º, inciso III da Lei nº 8.142/90; e as Portarias GM/MS nº 3.332/2006 e 2.135/2013. Consoante o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/90 e o art. 2º do Decreto nº 1.232/94, os repasses fundo-a-fundo entre a União e a Prefeitura de Encruzilhada do Sul podem ser suspensos em razão da falta do PMS – fato que prejudicaria o atendimento básico à comunidade local.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"O Plano municipal de Saúde encaminhado à equipe da CGU é da competência 2002, sendo o único formulado pela gestão nos últimos 12 anos. Junto com o PMS de 2002 foi encaminhado para a Equipe CGU o Plano Municipal de Saúde em Construção desde junho de 2013 pela atual equipe gestora da saúde municipal. Com dados atualizados, que após aprovado em Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no primeiro semestre de 2014 estabelecerá a AGENDA PÚBLICA para saúde nos próximos 4 anos".*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul corroborou nosso relato. Dessa forma, mantemos a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema SARGSUS.**

#### **Fato:**

Consultamos o sistema SARGSUS (<http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarPagina.action>) a fim de verificar a disponibilização dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) e dos Pareceres do CMS referentes às gestões 2012 e 2013 de Encruzilhada do Sul.

Constatamos que o Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o SARGSUS, posto que, embora os RAG tenham sido remetidos de forma eletrônica pela Prefeitura, não constam os Pareceres do colegiado para os RAG das gestões 2012 e 2013 no sistema.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Referente aos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) das gestões 2012 e 2013, foram realizados e avaliados e aprovados em audiência pública conforme estabelece a Legislação vigente. Houve, conforme apontado pela equipe da CGU, a falha em não disponibilizar no meio eletrônico a síntese do parecer de aprovação deliberado nas respectivas audiências públicas. Este lapso está sendo corrigido na (<http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarPagina.action>)".*

#### **Análise do Controle Interno:**

A correção à falha não foi comprovada na resposta do gestor ao Informativo Preliminar. Assim, mantemos a ressalva.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406435

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Encruzilhada do Sul/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.**

### **Fato:**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul não vem disponibilizando dotação orçamentária própria, estrutura administrativa e secretaria executiva para o Conselho Municipal de Saúde.

Conforme informado por meio do Ofício nº 039/14, de 12/03/2014, apenas foi designado servidor vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal da Saúde para assessoria à mesa diretora do CMS. A Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul também não apresentou documentação comprobatória da garantia da dotação orçamentária ao CMS.

A prática está em desacordo com a orientação da 4<sup>a</sup> Diretriz e incisos da Resolução CNS nº 453/2012, a qual determina a garantia de dotação orçamentária própria, bem como secretaria executiva e estrutura administrativa, aos Conselhos Municipais de Saúde. Também contraria o art. 9º da Lei Municipal nº 3.173, de 27/03/2012 (reestruturação do Conselho Municipal de Saúde).

A dotação orçamentária para o fortalecimento da participação e do Controle Social deve prever recursos financeiros que garantam a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde – espaço físico, recursos financeiros e humanos –, a realização de Conferências de Saúde, Plenárias de Conselhos, deslocamentos de conselheiros, equipe técnica, produção de materiais de divulgação, entre outras ações de Educação Permanente para o Controle Social no SUS e mobilização social.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"O Governo Municipal, conforme informado a equipe CGU tem proporcionado ao Conselho Municipal de Saúde um servidor público Municipal, embora não sendo lotado exclusivamente no CMS. Quanto a dotação orçamentária o Conselho Municipal de Saúde está contemplado em 03 Projetos/Atividades orçamentados na LOA, quais sejam o 2119 – Diárias de Pessoal Civil, 0472 Material de Consumo e 0474 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".*

### **Análise do Controle Interno:**

Os gestores alegaram que o CMS estaria contemplado na LOA; porém, não esclareceram o período a que se refere – o escopo da fiscalização foram os exercícios 2012 e 2013 – e não apresentaram documentação comprobatória acerca da disponibilização da dotação orçamentária específica para o CMS. Mantém-se a ressalva também para os aspectos estruturais do CMS.

## **2.2.2 Inexistência física do Livro de Atas do CMS.**

### **Fato:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul disponibilizou a Equipe da CGU um Arquivo de Atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, onde são arquivadas atas avulsas feitas por meio eletrônico em páginas livres, sem numeração sequencial das folhas e sem assinaturas dos conselheiros presentes às sessões. No texto de cada ata consta a expressão “*reuniram-se os membros do conselho, conforme livro de presenças*”. Todavia, a formalidade de registro das reuniões do CMS não está adequada e sua utilização como comprovante das reuniões e das tomadas de decisões fica prejudicada perante terceiros.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"As atas do Conselho Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul efetivamente não estão adequadamente registradas em Livro ‘específico’ de Atas, contudo todos os registros e anotações oficiais dos Atos e Deliberações do referido Conselho, estão devidamente arquivados e organizados em Pastas específicas, material que foi disponibilizado à equipe da CGU. Todavia já foi providenciado o Livro de Atas e de Presenças para o Conselho Municipal de Saúde, para os quais serão transcritas cópias xerográficas das atas até então realizadas, e anotadas e registradas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS".*

**Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pela Prefeitura corroborou nosso relato e informou sobre a adoção de providências corretivas nas praxes internas do CMS. Logo, mantemos a constatação.

### **2.2.3 Ausência de política de capacitação para os membros do controle social.**

**Fato:**

A Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS destina-se a fortalecer os Conselhos de Saúde como protagonistas na formulação, fiscalização e deliberação da política de saúde nas três esferas de governo.

O Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS estabelece [RESPONSABILIDADES NA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - 6.1 – MUNICÍPIOS] que: *"Todo município deve: formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento; promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a união, processos conjuntos de educação permanente em saúde; apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde; incentivar junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS; As responsabilidades a seguir serão atribuídas de acordo com o pactuado e/ou com a complexidade da rede de serviços localizada no território municipal".*

Todavia, no âmbito da gestão de Encruzilhada do Sul os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não vêm participando de cursos regulares de capacitação. A base regulamentar é a Resolução CNS nº 354/2005 (Diretrizes Nacionais para Capacitação dos Conselheiros de Saúde).

A Secretaria Municipal da Saúde confirmou, por meio dos Ofícios nº 038/14 e 043/14, de 12/03/2014, que não houve capacitação para os conselheiros do CMS nos exercícios de 2012 e 2013.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*"Efetivamente não foram realizadas atividades de educação permanente, voltadas aos membros do controle social de Encruzilhada do Sul, no período compreendido entre 2012 e 2013. Está na programação de Metas, na Agenda de Ações do novo Plano de Saúde citado*

*no item **Item III OS 201406376**, atividades de sensibilização, orientação e capacitação voltada aos Conselheiros Municipais, as quais serão nas áreas de Legislação, Saúde Pública e Princípios da Gestão Pública de Recursos Financeiros. O cronograma destas capacitações se dividirá entre 2014 e 2016, com apoio dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde” (grifo original).*

**Análise do Controle Interno:**

Ante a manifestação de concordância dos gestores, mantemos o apontamento.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405993

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 657742

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 156.729,80

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7656 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se à avaliação de obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Termo de Compromisso assinado com a FUNASA em 2009 não teve as obras implantadas.

##### Fato:

Identificamos que o Termo de Compromisso TC/PAC 0108/2009 (SIAFI 657742), celebrado em 31/12/2009 e expirado em 16/12/2013 – com previsão de aporte de R\$ 150.000,00 pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e de contrapartida inicial de R\$ 48.363,35 pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, depois reduzida a R\$ 6.729,80 – consta sem evolução física alguma, passados mais de 4 (quatro) anos de sua firmatura e ainda que metade dos recursos federais estivesse depositada na conta específica (Banco do Brasil S/A, agência 0424-3, conta nº 22371-9) desde 30/06/2011.

No quesito, adiciona-se que o objeto de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas decorre de comprovada infestação de *Triatoma infestans*, ou o popular “bicho-

barbeiro”, na municipalidade. O Plano de Trabalho inicial de 09/04/2009, aprovado em 31/12/2009, estabelecia um prazo de 12 (doze) meses para execução e conclusão de reforma em 8 (oito) residências na localidade de Lagoa Vermelha. Após 4 (quatro) aditivos de prorrogações de prazo *ex-officio* pela FUNASA a vigência do instrumento expirou-se em 16/12/2013.

Na fiscalização realizada pela Equipe da CGU identificamos que, passados 4 (quatro) anos da assinatura do TC/PAC 0108/2009, especificamente quanto às melhorias a serem realizadas nas moradias carentes, nada foi realizado. As mesmas continuam precárias, em situações que se não eram aquelas do ano de 2009, são piores, haja vista o histórico de um grande temporal na região em 2010.

A fim de comprovar a atual situação do objeto, ou seja, se permaneceria a carência nas residências apontadas e seria válida a aplicação dos repasses na prevenção da Doença de Chagas, a Equipe da CGU visitou as residências de nºs 19, 22 e 32, localizadas na localidade de Lagoa Vermelha, em 12/03/2014. De fato, as obras não se iniciaram, os moradores continuam necessitados e, na atual conjuntura, existe risco de positividade quanto à presença do *Triatoma infestans* (evidentemente a positividade ao “bicho-barbeiro” dá-se tecnicamente, o que não foi testado pela Equipe da CGU).

Em checagem ao processo administrativo aberto para a gestão do instrumento identificou-se a ocorrência de duas licitações fracassadas (Tomadas de Preços nº 05/2012 e 06/2012). Porém, o ato administrativo de licitar não esgota em si a obrigação que o município empreendeu ao assinar o plano de trabalho proposto com o Governo Federal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“Houve o depósito de 50% dos valores de fonte federal em na conta do BB n. 22371-9, Agência n. 0424-3. Destinava-se a restauração de 12 Unidades Habitacionais, tendo sido abertas duas licitações na modalidade de tomada de preços. A TP n. 05/2012 foi julgada deserta e homologada em 15/10/2012, e a outra licitação de mesmo objeto foi julgada deserta e homologada em 25/10/2012.*

*Então não houve evolução física do objeto avençado durante este período. No olhar da atual gestão, não se pode emitir opinião de juízo ante o fracasso das operações licitatórias realizadas em outubro de 2012. Pode-se superficialmente auferir que os valores naquela época eram próximos aos praticados pelo mercado da construção civil, se comparados aos praticados em 2013/2014.*

*Seguindo, no período de transição entre a gestão municipal que findava em dezembro de 2012 e a atual, houve perceptíveis dificuldades no repasse das informações referente ao andamento de convênios, prestações de contas e outras informações indispensáveis à boa e zelosa gestão da Secretaria da Saúde. Inclusive, até com casos (registrados oficialmente) de completa ausência de informações nos arquivos e bases de dados nos computadores da pasta.*

*Desta forma, na oportunidade em que se identificou o estágio de execução deste Termo de Compromisso, foi realizada vistoria ‘in loco’ em meados de agosto de 2013, cujo relatório-orçamento apurou a necessidade de um acréscimo de aproximadamente 50% no valor da fonte federal para execução do objeto avençado.*

*Portanto, em não havendo verba orçada para a ação da lei, nem tampouco recursos financeiros na fonte municipal disponível, tratamos de ADITIVAR o Termo de Compromisso junto ao escritório da FUNASA/RS, não resultando em sucesso, face o esgotamento do prazo.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Como elucidado pelos atuais gestores, o ponto guarda relação com duas gestões municipais sucessivas. Na gestão passada foi nevrágico o insucesso de duas licitações abertas, porém fracassadas; na atual gestão, a escassez de recursos e de certa dose de insumos administrativos, como informações sobre os convênios vigentes e ainda pendentes de realização.

Acrescenta-se o fato de que licitações que resultam desertas podem ser fruto justamente de alguma debilidade na formação do objeto concorrencial – seja a orçamentação, seja a divulgação – pois, em síntese, eram obras de execução relativamente simples. Quanto ao acompanhamento dos convênios e à alocação de recursos, o ponto é estritamente gerencial. De qualquer sorte, perduram as necessidades da população local sem que o Termo de Compromisso TC/PAC 0108/2009 tenha alcançado seus objetivos e sem que haja possibilidades legais de prorrogar-se a vigência do instrumento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

### **2.1.2 Falta de Prestação de Contas Final e de devolução do saldo ao concedente após o término da vigência.**

#### **Fato:**

O Termo de Compromisso TC/PAC 0108/09 (SIAFI 657742) foi assinado em 31/12/2009 e, após quatro aditivações (sendo a última em 14/12/2012), foi estipulado como final da vigência o dia 16/12/2013. Após o fim da vigência a rotina é a Prestação de Contas Final dos recursos em até 60 (sessenta) dias – portanto, 14/02/2014 – conforme consta no subitem 17.2.1.1 do Manual PAC do Ministério das Cidades, de aplicação obrigatória, conforme Portaria FUNASA nº 154/2009 e conforme registro na transação CONTRANSF do SIAFI.

Todavia, a Prestação de Contas Final não foi elaborada nem encaminhada. Sequer existiu movimentação sobre o tema por ambos os compromitentes.

Em tempo, em consulta aos processos administrativos da FUNASA sobre o TC/PAC 0108/09 (25265.010.751/2009-09 e 25100.043.611/2009-91) não constatamos qualquer atuação e autuação de documentos tratando de notificação da concedente (FUNASA) ou elaboração/remessa da prestação de contas final por parte da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.

Também não constatamos a restituição do saldo financeiro do convênio à concedente acrescido de rendimentos financeiros e das eventuais cominações legais.

O dever de prestar contas é de ambas as partes que consignaram o Termo de Compromisso, ou seja, tanto da FUNASA como da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, conforme se extrai dos subitens 17.2.1 e 17.2.3 do “Manual de Instruções para Aprovação e Execução para Ações do PAC” do Ministério das Cidades, de uso obrigatório na FUNASA em repasses do PAC.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 016/2014, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) Portanto, em não havendo verba orçada para a ação da lei, nem tampouco recursos financeiros na fonte municipal disponível, tratamos de ADITIVAR o Termo de Compromisso junto ao escritório da FUNASA/RS, não resultando em sucesso, face o esgotamento do prazo.*

*Assim, a Administração providenciou orientações junto a Superintendência da FUNASA com vistas ao recolhimento do valor repassado em 2009 (conforme documentação em anexo), dando então à conclusão do Termo de Compromisso em análise e a instrução de novo Termo de Compromisso (...)”.*

### **Análise do Controle Interno:**

As providências relatadas pelos gestores não foram formalmente comprovadas na resposta ao Informativo Preliminar. A manifestação dos gestores apenas corroborou o apontamento, restando pendentes a remessa da prestação de contas final e o recolhimento do saldo remanescente mais cominações legais.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir do convenente a apresentação da prestação de contas parcial/final e suspender a liberação de recursos até o saneamento da situação. Permanecendo a inadimplência, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406875

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.399.798,00

**Objeto da Fiscalização:** Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## **2.1.1 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.**

### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Encruzilhada do Sul/RS, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Os casos analisados foram os seguintes:

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	NOME	QTDE	ATUALIZAÇÃO	ADMISSÃO	PER CAPITA CRUZAMENTO (R\$)
576927007	10871995414	D.O.M	4	04/11/2011	01/01/2011	387,67
3513756518	17047128202	G.L.C.	4	28/11/2012	09/03/1994	540,16
1063205484	20734880612	S.H.S.R.	4	16/08/2013	01/03/1988	344,18
1307033202	12418774114	A.C.R.	3	17/09/2013	16/03/1991	373,36
3311183355	18194732994	A.C.M.	3	17/05/2012	25/01/2011	971,08

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201406875/002, como resultado parcial da sua averiguação, a municipalidade informou o seguinte:

*“Após o recebimento desta Solicitação se tomou conhecimento de servidores cadastrados e, que nem todos atualmente, tem vínculo à Prefeitura. De posse dos nomes e Número de Informação Social foi realizado através da base de dados do CadÚnico, contato via telefone com os mesmos, por sugestão deste órgão que fossem comunicados de proceder a atualização o mais urgente possível e que inconsistências de dados poderia acarretar indício de irregularidade, sendo assim alguns atenderam o chamamento, conforme se pode identificar pela data da atualização cadastral. Diante da visita da Controladoria Geral da União chegou até este Setor às datas de admissão e exoneração de outros.*

## **CASO 01**

**D.O.M (NIS 10871995414)**, última atualização em 04/11/2011, demitido em 31/12/2012 a Responsável Familiar não compareceu ao chamado, mencionado acima. Receberá visita domiciliar para verificação de dados.

**L.T.**, companheira de **A.C.R. (NIS 12418774114)**, atualizou os dados em 06/03/2014 e a renda per capita como comprova Folha Resumo é de R\$ 266,00. Atendeu ao chamado para que atualizasse o cadastramento.

**Os demais, G. C. L. (NIS 17047128202), S. H. S. R. (NIS 20734880612) e A. C. M. (NIS 18194732994)**, o Responsável Familiar não compareceu, devido a isto serão visitados em seus domicílios, oportunamente. Seus nomes compõem a Folha de Pagamento.”

Com base nas informações prestadas e da análise da Folha de Pagamento da Prefeitura, dos 5 casos analisados, um efetivamente não possui mais vínculo com a prefeitura (**(NIS 10871995414)**). Mas cabe a convocação do mesmo para fins de atualização cadastral.

Quanto à atualização do **NIS 12418774114**, mencionada pela municipalidade, a mesma carece de apresentação de contracheque que comprove a atualização da renda expressa na Folha Resumo mencionada pela Prefeitura, tendo em vista, por exemplo, que em janeiro de 2014, o servidor A.C.R. (matrícula 0001350) recebeu o montante líquido de R\$ 1.049,87. Considerando-se 03 membros na família, a renda líquida apurada seria de R\$ 349,96 per capita. Salientamos que não tivemos acesso ao valor bruto recebido e que esse é o valor levado em consideração pelo programa. Adicionalmente, a Prefeitura deve analisar e confirmar a data de ingresso do mesmo nos quadros da Prefeitura. Caso seja confirmada a data de 16/03/1991, o benefício é irregular desde a sua origem, pois o limite para ingresso no Programa é de R\$ 140,00.

Quanto aos demais casos, demonstramos a seguir a apuração da renda per capita líquida, tendo como parâmetro o valor pago via Folha de Pagamento de janeiro de 2014:

- a) Servidor Matrícula nº 0041769  
**G. C. L. (NIS 17047128202)**  
Valor líquido: R\$ 1.798,92  
Membros da Família: 04  
Valor per capita apurado (líquido- ref. janeiro de 2014): R\$ 449,73
- b) Servidor Matrícula nº 0002402  
**S. H. S. R. (NIS 20734880612)**  
Valor líquido: R\$ 1.551,62  
Membros da Família: 04  
Valor per capita apurado (líquido- ref. janeiro de 2014): R\$ 387,91
- c) Servidor Matrícula nº 0018520  
**A. C. M. (NIS 18194732994)**  
Valor líquido: R\$ 1.739,46  
Membros da Família: 03  
Valor per capita apurado (líquido- ref. janeiro de 2014): R\$ 579,82

Como resultado, constatou-se 05 famílias que estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Dessa forma, tal situação constitui inobservância, por parte da prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“O Cadastramento Único é autodeclaratório, sendo que a renda auferida pelos mesmos teve a declaração do RF, que fora advertido da responsabilidade penal e desta forma, o cruzamento de dados não se tem acesso. A comparação dos resultados e apontamentos desta Auditoria, a municipalidade se compromete em levar ao conhecimento e apreciação em conjunto com a ICS-PBF, a urgência de qualificar e atualizar dados cadastrais, oficiar a Senarc, através de Formulário Padrão de Gestão de Benefício (FPGB), pois a gestão de benefícios não é realizada pelo município, que apenas alimenta o sistema. As famílias mesmo contatadas por telefone não compareceram a este Setor, tendo seus nomes listados para posterior visita in loco pela equipe de cadastramento e técnico social, sendo que reiteramos que este relatório será enviado à Senarc, nos termos que a sugere a Lei.”

### **Análise do Controle Interno**

Os dados de pagamentos a servidores municipais estão disponíveis no âmbito da municipalidade e servem como importante ferramenta para controle dos cadastros das famílias beneficiárias. A municipalidade ainda não adotou as medidas corretivas necessárias, razão pela qual mantemos o apontamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

## **2.1.2 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Encruzilhada do Sul/RS, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS/2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Os 20 casos de famílias analisadas foram:

Iniciais do Nome	Código Familiar	NIS	Qtde.	Data Atualização CAD em 2013	Data de Admissão	(R\$) Per Capita Cruzam ento	Per Capita Cadunico
A.D.	1176991280	10798195093	3	18/12	06/02/2012	229,57	50,00
A.P.C.	3059873135	12855573701	3	30/04	01/06/2011	213,84	69,00
A.C.B.F.	1380591104	12294661747	2	03/09	27/02/2012	223,75	16,00
A.L.L.J.	2514217164	12558305672	5	25/11	12/11/2007	168,21	50,00
C.F.L.	2209675391	16420549214	4	14/10	11/03/2011	231,4	13,00
E.S.R.	3523060419	12671854686	3	18/01	14/06/2011	207,33	0,00
F.R.S.F.	3548436722	19032841680	3	09/09	27/02/2012	209,92	100,00
F.M.N.	1954918666	12658925672	6	22/11	07/01/2008	303,38	88,00
I.M.M.M	3304234101	17016464669	2	30/01	13/03/2009	459,48	15,00
J.S.S.	2114954846	12063899357	3	30/04	15/03/2011	247,41	77,00
K.S.C.	1915066999	12825164676	3	02/10	16/03/2011	212,38	66,00
L.L.A.	1063235391	16366694916	4	01/07	17/11/2011	150,52	89,00
L.G.M.G	3058207379	22806356635	6	08/08	16/04/2008	188,84	113,00
M.G.C.V	2190477409	12756486703	4	19/04	06/12/2010	156,19	111,00

R.L.C.	3637486954	21012599746	3	04/09	02/08/2010	299	33,00
R.G.R.	1921103736	12309607055	3	12/12	14/11/2011	299	56,00
R.D.M.	1954918666	12979830684	6	22/11	14/02/2011	303,38	88,00
R.S.O.	3308174693	21012597824	5	12/04	26/01/2011	278,89	109,00
R.S.O.	2079461834	19030677344	3	12/04	17/04/2012	234,26	33,00
S.S.P.	3819370200	23653475852	2	25/11	01/01/2011	181,42	60,00
V.L.G.M	1687327696	20742249357	2	15/05	24/01/2012	550,46	50,00

Como resultado parcial da sua averiguação, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201406875/002, a municipalidade informou o seguinte:

“(…)

Conforme demonstra a relação de servidores municipais, **não compõem mais o quadro** os seguintes nomes, desta forma se justifica visita domiciliar para confirmar dados de: A.M., A.C.B.F, C.F.L., I.M.M.M, J.S.S. , L.L.A. , R.L.C. , R.G.R. , R.D.N. , S.S.P. e V.L.G.M.

A **Folha Resumo Cadastro Único – V7** que segue em anexo, que comprova atualização de dados cadastrais e renda declarada por seu Responsável Familiar, dos seguintes servidores: A.P.C , F.R.S.F., L.G.M.G. e R.S.O.

**Servidores municipais listados que não compareceram ao setor de cadastramento:**  
R.S.O. , R.V.M , A.L.L.J. , E.S.R. , F.H.D.N. , K.S.C. e R.V.M. .

Nos casos apontados ainda que, o Responsável Familiar não tenha procurado o Setor de Cadastramento a equipe fará a busca dos dados *in loco*.”

Dos 21 casos questionados à Prefeitura, 11 efetivamente não possuem mais vínculo empregatício com a municipalidade, permanecendo atualmente 10 servidores do rol, conforme dados a seguir.

Iniciais Do Nome	Matrícula Prefeitura Municipal	NIS	Qtde. Mem- bros	Valor Líquido <b>FOPAG</b> Janeiro/14	Per Capita Apurado (R\$)
A.P.C.	19321	12855573701	3	643,11	214,37
A.L.L.J.	8028	12558305672	5	1.079,42	215,88
E.S.R.	19488	12671854686	3	677,29	225,76
F.R.F.S.	22250	19032841680	3	906,28	302,09

F.M.N.	8290	12658925672	6	766,33	127,72
K.S.C.	18996	12825164676	3	885,11	295,04
L.G.M.G .	8656	22806356635	6	1.159,20	193,20
M.G.C.V .	17590	12756486703	4	663,03	165,76
R.S.O.	18627	21012597824	5	1.109,72	221,94
R.S.O.	44911	19030677344	3	982,53	327,51

Dessa forma, como resultado, constatou-se 10 famílias que estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral. Os casos são passíveis de cancelamento dos benefícios, nos termos do inciso I do artigo 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“A municipalidade reitera o compromisso de em noventa dias, a contar desta data em visitar os responsáveis e atualizar o mesmo.

Casos possíveis de cancelamento será oficiado à Senarc e no disposto Legal tomará atitudes cabíveis.”

### **Análise do Controle Interno**

Os dados de pagamentos a servidores municipais estão disponíveis no âmbito da municipalidade e servem como importante ferramenta para controle dos cadastros das famílias beneficiárias. A municipalidade ainda não adotou as medidas corretivas necessárias, o que pretende fazer em até 90 dias, razão pela qual mantemos o apontamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do

beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

### **2.1.3 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidência de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.**

#### **Fato**

Primeiramente, registramos que a partir da visita *in loco* das 30 famílias beneficiárias do Programa, constantes da amostra, identificamos nove famílias com renda per capita entre R\$ 140,00 e meio salário mínimo e um caso de beneficiário com evidências de renda per capita familiar superior a meio salário mínimo. Esse último é o caso da Beneficiária de NIS 21022259700, que comprovou renda de 1 salário mínimo (R\$ 724,00) referente à pensão por morte do ex-marido, enquanto o seu companheiro D. R. S. também recebe aposentadoria do INSS e é proprietário de um veículo Fiat Uno, de placas IEW-3726. Habitam 2 pessoas na casa. Por fim, registramos que a beneficiária recebe também o Valor Básico que é destinado somente para famílias com renda per capita até R\$ 70,00.

O fato constitui inobservância, por parte da prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

*“22 - Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.*

(...)

*27 - No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:*

(...)

*V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;*

*VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“A partir da visita in loco das 30 famílias beneficiárias do Programa afirmamos que:

De acordo com fatos e relatos das famílias identificadas nas situações a seguir:

- a) NIS 210.12376.96-8
- b) NIS 210.12375.26-0
- c) NIS 166.57345.92-6
- d) NIS 210.12372.63-6
- e) NIS 210.22259.70-0
- f) NIS 220.11283.57-3
- g) NIS 164.77993.98-9
- h) NIS 165.41761.73-7
- i) NIS 129.69524.69-6
- j) NIS 165.15849.06-1

A adoção de procedimento legal, quanto à evidência de subdeclaração de renda e omissão de dados, os quais serão levados ao Conselho Municipal de Assistência Social, para que tomem ciência dos fatos e procedimentos a serem adotados.”

### **Análise do Controle Interno**

A municipalidade ainda não adotou as medidas corretivas necessárias, razão pela qual mantemos o apontamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

#### **2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.**

##### **Fato**

Os alunos a seguir relacionados, de acordo com informações obtidas junto às escolas e à Secretaria da Educação do município, frequentaram em 2013 escolas diferentes das constantes da base de dados que originou a amostra, fato que indica a não atualização do código INEP no cadastro dos alunos. Entretanto, os mesmos possuem registros de frequência no Projeto Presença, referente ao bimestre objeto dos exames (outubro e novembro de 2013). Os casos verificados foram:

a) NIS do Aluno: 22.806.392.836

Escola constante da base de dados: EMEF Machado de Assis

Ocorrência: Desde o ano letivo de 2012 o aluno se encontra matriculado na Escola Estadual de Educação Básica Borges de Medeiros, situada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 154, no município de Encruzilhada do Sul/RS.

b) NIS do Aluno: 16.247.471.034

Escola constante da base de dados: EMEF Bibiano Batista

Ocorrência: A aluna não consta nos cadernos de frequência do ano letivo de 2013 da EMEF Bibiano Batista. A Secretaria Municipal de Educação ainda não informou (nem comprovou) em qual estabelecimento de ensino a estudante se encontrava no referido ano.

c) NIS do Aluno: 21.266.115.201

Escola constante da base de dados: EMEF Bibiano Batista

Ocorrência: O aluno não consta nos cadernos de frequência do ano letivo de 2013 da EMEF Bibiano Batista. A Secretaria Municipal de Educação ainda não informou (nem comprovou) em qual estabelecimento de ensino o estudante se encontrava no referido ano.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“Observamos que entre o universo de 240 alunos analisados por esta controladoria obtemos alguns lapsos de pessoas que administram cuidam e apoiam mais ou menos 150 alunos por dia, se preocupando com a qualidade da educação na sua escola.

Esclarecimentos referente ao item 10 de sua solicitação verificamos que houve engano de informações como demonstra o histórico do NIS 2280639236 vejamos que o aluno foi transferido, informado o primeiro bimestre pela outra escola de 43055257 e não sabemos por que motivo retornou para a lista da escola questionada, sendo assim por um descuido do diretor foi informada frequência integral nos demais bimestres.

Nos NIS 16247471034 e 21266115201 por um descuido do diretor foi informada frequência integrais nos bimestres nos quais os alunos não se encontravam matriculados no ano de 2013.”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor confirmou que os mesmos efetivamente não se encontravam matriculados nas escolas cadastradas no Sistema Projeto Presença e foram registradas frequências integrais aos mesmos, de forma equivocada.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Gestor Municipal.**

#### **Fato**

A partir da resposta ao item “h” da Solicitação de Fiscalização nº 201406875/001/CGU-Regional/RS/CGU-PR e dos testes de observância realizados na sede da Prefeitura Municipal e do CRAS de Encruzilhada do Sul, não identificamos a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Gestor Municipal, o que contraria o determinado pelo § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004 que estabelece que a relação dos beneficiários deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“Em observância ao Decreto nº 5.209/2009, Art. 32, o Poder Público Municipal divulgará o modo de acesso público junto ao sítio do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) a listagem de beneficiários junto à página do facebook, será impresso bimestralmente a relação de beneficiários e exposta em local público e divulgado aos munícipes, onde o referido se encontra.”

## **Análise do Controle Interno**

O caso denota falta de fomento à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal. Registrados que o caso ainda não foi sanado, razão pela qual mantemos o apontamento.

### **2.2.2 Beneficiária não se encontrava de posse do seu cartão para saque do benefício.**

#### **Fato**

A partir da visita in loco, realizada em 11/03/2014, na casa da beneficiária de NIS 21022214391 constatamos que a mesma não estava de posse do seu cartão magnético do PBF. Ela informou que seu cartão estava com uma amiga da cidade que recebe por ela e repassa o valor, pois para ela é difícil ir à cidade para sacar os recursos.

### **2.2.3 Falta de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.**

#### **Fato**

Primeiramente registramos que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) é composta pelos mesmos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que demonstrou falta de atuação, conforme identificado pela equipe de fiscalização.

Com isso, a situação se repete com a ICS-PBF. Não identificamos registros e/ou evidências de atuação na fiscalização do referido Programa.

Constatamos que todos os registros do livro de Atas da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no período objeto dos exames (Atas nº 18/2012 até 34/2013) ocorreram por iniciativa dos beneficiários que buscaram a instância para fins de desligamento voluntário do Programa, tendo em vista não se enquadrarem nos limites de renda per capita estabelecidos para percepção do benefício. Além disso, a última Ata lavrada é datada em 19 de março de 2013, ou seja, há mais de um ano.

Outro reflexo dessa falta de atuação é a quantidade considerável de ocorrências registradas no presente relatório, especialmente no tocante a beneficiários percebendo benefício de forma indevida, ou seja, fora do valor limite per capita para fins de enquadramento no Programa.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal encaminhou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, a manifestação do CMAS realizada por meio do Ofício nº 003/2014, de 08/04/2014, conforme a seguir:

“Vimos através deste informar que percebemos os apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União. Nossa gestão empossada no dia 14 de Janeiro de 2014, temos como ações para que possamos ser um conselho ativo e atuante junto à comunidade, decidimos em reunião extraordinária, algumas ações:

(...)

- Conforme informações recebidas recentemente da atribuição deste conselho frente ao Programa Bolsa Família iremos nos articular em reunião ordinária para o melhor desempenho desta atribuição.”

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a ICS-PBF reconheceu as falhas e informou a intenção de alterar a atual conjuntura. Mantemos o apontamento.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405960

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar os conselhos, que possuem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Falta de Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).**

### **Fato:**

A partir da análise dos registros no Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Encruzilhada do Sul/RS, do período objeto dos exames (2012 e 2013) e de entrevistas realizadas com a atual Presidente do CMAS (CPF \*\*\*.856.400-\*\*) e com o Presidente anterior (CPF \*\*\*.993.480-87), observamos que o Conselho não é atuante.

Foi relatada a contumaz falta de quórum nas reuniões, o que pode ser evidenciado, exemplificativamente, nos registros das Atas nº 46/2012, 51/2012, 55/2012, 59/2012, 61/2012, 66/2012, 71/2013 e 75/2013. Adicionalmente, na Ata nº 58/2013, há questionamento de um conselheiro presente, nos seguintes termos: “*(...) Se há possibilidade de fazer uma advertência aos que não tem comparecido às reuniões. (...)*”.

Registrarmos que o citado Conselho passou a ter sua composição paritária, somente em 07 de agosto de 2013, com o advento da Lei Municipal nº 3.303/2013.

Os pareceres de aprovação do Conselho de Planos de Ação, Projetos, Convênios, Prestações de Contas, Execução de Programas, Demonstrativos, etc. são cumpridos formalmente, sem a necessária inspeção física documental, ou seja, apenas a partir das explanações realizadas nas reuniões. Nas atas não foram identificados, também, registros de discussões, questionamentos e/ou debates sobre os documentos aprovados. Além disso, o Conselho não realiza inspeções, acompanhamentos e/ou fiscalizações da execução dos programas e serviços assistenciais no âmbito de sua jurisdição.

Não há registros de solicitação à Prefeitura de documentos comprobatórios de despesas para fins de conciliação das contas específicas de programas assistenciais, o que foi corroborado com as informações prestadas pelo presidente anterior do referido Conselho. Ademais, a composição do Conselho é a mesma da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201406875/001, o município informou: “*Durante o ano de 2013, a ICS-PBF que atua conjuntamente ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social não solicitou nenhum documento ao Setor de Cadastramento. (...)*”. E acrescentou: “*No que refere os itens: “t, u, v, x”, durante o ano de 2013 não ocorreu nenhum questionamento do Conselho Municipal de Assistência Social*”. Por fim, a falta de capacitação é um dos fatores que contribui para a situação. Em recente Ata nº 81/2014, datada em 14/01/2014, os membros do Conselho definiram, de forma generalizada, que: “*os conselheiros precisam buscar orientações e capacitação tendo em vista a responsabilidade na assinatura de aprovações*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal encaminhou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, a manifestação do CMAS realizada por meio do Ofício nº 003/2014, de 08/04/2014, conforme a seguir:

“Vimos através deste informar que percebemos os apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União. Nossa gestão empossada no dia 14 de Janeiro de 2014, temos

como ações para que possamos ser um conselho ativo e atuante junto à comunidade, decidimos em reunião extraordinária, algumas ações:

- Solicitar à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social e Entidades inscritas neste Conselho que apresente para apreciação seu Plano de Ação Anual, bem como Prestação de Contas Trimestrais dos serviços prestados.
- Nossas reuniões ordinárias estão sendo realizadas nas entidades sociais privadas, Assistência social e nos programas e serviços realizados pela Prefeitura com o objetivo de conhecer a localidade, o trabalho realizado e suas estruturas.
- Nos empenhamos na participação de alguns conselheiros no Curso à distância da CGU e solicitando capacitação de um ou mais conselheiro junto à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social na participação de um curso realizado pela FAMURS- Renovando Atitudes: O sistema de controle externo brasileiro e a sua atuação sobre o conselho e o fundo municipal de assistência social.
- Conforme informações recebidas recentemente da atribuição deste conselho frente ao Programa Bolsa Família iremos nos articular em reunião ordinária para o melhor desempenho desta atribuição.”

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação, o CMAS reconheceu as falhas e discriminou as ações a serem realizadas e planejadas com vistas alterar a atual conjuntura.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do CMAS não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406243

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 163.800,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Falta de apresentação de documentos comprobatórios de despesas do CRAS, no montante de R\$ 2.657,90.

##### Fato:

A partir da realização da análise documental para fins de conciliação bancária da conta específica dos recursos federais do Piso Básico Fixo destinados à oferta do Programa de

Atendimento Integral a Família (PAIF) no CRAS, não identificamos os documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais/recibos e notas de empenho) que suportam os lançamentos, no montante de R\$ 2.657,90, na conta corrente bancária específica do Programa na Caixa Econômica Federal – Agência nº 0424-3 – conta nº 22.768-4 – Titular: “PENCRUZILHADA DO FMASPBFI”. As movimentações da citada conta bancária foram contabilizadas na conta contábil código nº “3673 – Banco do Brasil c/ Piso Básico Fixo – PBFI”, para o período de 01/01/2012 até 31/12/2012 e na conta contábil código nº “3649 – Banco do Brasil c/ Piso Básico Fixo – PBFI”, para o período de 01/01/2013 até 31/12/2013. A seguir elencamos os lançamentos para os quais não foram apresentados os respectivos documentos fiscais, totalizando R\$ 2.657,90:

Nº do Lçto.	Data do Lçto.	Nº do Cheque	Nota de Empenho	Contrapartida (CNPJ ou CPF do Fornecedor)	Valor sem NF (R\$)
137614	30/03/2012	850005	002276/2012	10.987.133/0001-57	112,30
161000	17/04/2012	81531	000815/2012	***.071.050-**	650,00
234881	15/06/2012	850041	004272/2012	89.359.392/0001-93	238,55
429893	07/12/2012	850110	009259/2012	13.840.366/0001-10	600,00
472204	31/12/2012	9663	009663/2012	97.304.398/0001-91	99,36
472319	31/12/2012	850115	008864/2012	89.359.392/0001-93	78,00
472323	31/12/2012	850115	007501/2012	94.278.348/0001-99	207,69
472330	31/12/2012	850115	009331/2012	***.826.020-**	156,00
472334	31/12/2012	850115	008972/2012	***.070.910-**	25,00
472362	31/12/2012	850117	009664/2012	09.630.121/0001-91	191,00
473087	31/12/2012	850118	001366/2012	02.118.094/0001-23	300,00

Mediante Ofício nº 023/2014, de 24 de março de 2014, emitido em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201406243/002, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, houve confirmação de que os citados documentos não foram localizados até então.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir: “Informo que os documentos comprobatórios de despesas do CRAS no montante de R\$ 5.041,80 não foram encontrados, embora tenha se dispensado esforços no sentido de revisar o arquivo na tentativa de localizá-los.”

Posteriormente, o Consultor Jurídico (OAB nº 52.569) acrescentou: “Sugiro averiguação/busca no arquivo, a fim de que se encontre a documentação faltante, exceção a NF no valor de R\$ 1.857,30, cuja documentação está em anexo. Nada sendo encontrado, imperiosa a instauração de sindicância.”

#### **Análise do Controle Interno:**

O saldo remanescente de despesas sem comprovação atualmente monta em R\$ 2.657,90, razão pela qual mantemos o apontamento.

**Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

**2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406695

**Município/UF:** Encruzilhada do Sul/RS

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 776684

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 250.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional / 4963 - Apoio a Estruturação da Produção e Inclusão Produtiva no município de Encruzilhada do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Ausência de prestação de contas e falta de recolhimento do saldo remanescente.

##### Fato

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul ainda não elaborou a prestação de contas do Convênio nº 776684/2012, no montante de R\$ 250.000,00. A vigência do convênio expirou em 31/12/2013 e o prazo previsto para prestação de contas findou 60 dias após a sua vigência, nos termos da Cláusula Terceira do referido Termo de Convênio, firmado em 31 de dezembro de 2012. Adicionalmente, registramos que o saldo remanescente ainda não foi devolvido à União e que o seu montante em 28/02/2013 era de R\$ 90.747,02.

##### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura

Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“Referente ao Convênio 049/2012/SICONV 776684/2012 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME tendo como objeto aquisição de 01 caminhão com baú refrigerado, estamos informando-lhe que os documentos já estão sendo elaborados (justificativa para utilização de pregão presencial, declaração de atendimento a Lei 8.666) que após anexados no SICONV será providenciada a devolução do saldo remanescente, que deverá ser feita somente após todos os documentos anexados no sistema e que até o dia 30 de abril de 2014, todo o processo de prestação de contas deverá ser totalmente concluído.”

### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura confirma o atraso na elaboração de documentos para fins de prestação de contas, assim como confirma que não foi realizada a devolução do saldo remanescente. Registrarmos que não há necessidade de aguardar a elaboração dos documentos e a inserção dos mesmos no SICONV para que seja realizada a devolução dos recursos. Por fim, registramos que tanto a prestação de contas quanto a devolução do saldo se encontram com o prazo expirado. Dessa forma, mantemos o apontamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor federal devendo adotar providências junto ao convenente objetivando a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial, conforme dispõe o art. 80, parágrafo 1º da Portaria nº 507/2011.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Veículo objeto do convênio sem utilização desde o recebimento, ocorrido em setembro de 2013.**

#### **Fato**

Constatamos que o caminhão baú refrigerado, objeto do Convênio nº 776684/2012, adquirido por R\$ 170.000,00 com a finalidade de apoiar a comercialização da produção dos pequenos agricultores familiares, na perspectiva de ampliar a inserção destes no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

no município de Encruzilhada do Sul, encontra-se ocioso e não foi utilizado até a data da fiscalização (13/03/2014). O caminhão da marca Ford, modelo Cargo 816 S, de cor branca, RENAVAM 337909 e placa IUV-4207 encontra-se sem utilização desde o recebimento ocorrido em 26 de setembro de 2013. Devido a isso, por ocasião da visita in loco, foram realizadas tentativas de dar partida no veículo, as quais foram frustradas devido à falta de carga na bateria, decorrente da não utilização do mesmo. Dessa forma, concluímos que o presente convênio ainda não cumpriu o seu objetivo.



### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“Venho através deste informar que o motivo pelo qual o Caminhão Ford Cargo 816 S de placa IUV4294 teve o retardamento do início de suas atividades afins, pelo motivo de estar aguardando legalização dos documentos necessários.

No entanto declaramos que o mesmo já se encontra em plena atividade, portanto, cumprindo com seu objeto.”

### Análise do Controle Interno

Registrarmos que houve tempo suficiente entre o recebimento do veículo (setembro de 2013) até a data da conclusão dos trabalhos de fiscalização no município, para que o município providenciasse a documentação do veículo objeto do convênio fiscalizado, motivo pelo qual mantemos o apontamento.

## **2.2.2 Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimento ao invés de caderneta de poupança.**

### **Fato**

Constatamos que os recursos do Convênio nº 776684/2012, no montante de R\$ 250.000,00, com a finalidade de apoiar a comercialização da produção dos pequenos agricultores familiares, através da aquisição de veículo (caminhão baú refrigerado), na perspectiva de ampliar a inserção destes no PAA e PNAE no município de Encruzilhada do Sul, enquanto não foram executados, foram mantidos no “Fundo Caixa FIC Transferência Voluntária”, por um período superior a 30 dias, desde 14/03/2013 até 26/12/2013 (data do pagamento do veículo), ou seja, por um período superior a 09 meses. Registrarmos que o saldo remanescente continuou aplicado no referido fundo e o saldo bruto existente em 28/02/2013 era de R\$ 90.747,02. A operacionalização da aplicação financeira em fundo de investimento está em desacordo com o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 6.170/2007, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, como verificado no caso em tela. Adicionalmente, registramos que a obrigatoriedade se encontra disposta, também, na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do Termo de Convênio.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“(...) vimos informar que as aberturas de contas de Convênios feitas por intermédio da Caixa Econômica Federal são feitas de forma automáticas, o mesmo acontecendo com as aplicações dos recursos que são repassados nesse contexto pela caixa.

Informamos ainda que a abertura de contas feitas por intermédio desta tesouraria são feitas somente depois que as secretarias formalizam a solicitação através de ofício ou memorando.

Assim sendo, os prazos, cronogramas de execução, pagamentos e outros relativos a Programas e Convênios da União com o município é de responsabilidade das Secretarias Municipais, cabendo somente a esta tesouraria cumprir a determinação dessas.”

### **Análise do Controle Interno**

Cabe ao convenente (Prefeitura Municipal) e não ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal) definir o tipo de aplicação, pois somente o gestor municipal tem condições de prever se a utilização dos recursos será superior a 30 dias, o que requer aplicação em caderneta de poupança. Dessa forma, mantemos o apontamento.

### **2.2.3 Ausência de justificativa para realização de Pregão Presencial em detrimento da realização de Pregão Eletrônico.**

#### **Fato**

Não identificamos nos autos do Processo de Pregão Presencial nº 023/2013, a justificativa para realização de tal modalidade em detrimento de Pregão Eletrônico, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.504/05. O referido processo se destina para aquisição de um caminhão baú refrigerado, vinculado ao Convênio SICONV nº 776684/2012.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, conforme a seguir:

“As licitações para aquisições oriundas de recursos federais devem “preferencialmente” dar-se por meio de pregão eletrônico, contudo não há “obrigatoriedade” na realização deste.

Assim o Município optou pela realização do pregão presencial. Ademais o Município não dispõe atualmente, conforme informações da Comissão de Licitações, de recursos tecnológicos para realização na modalidade eletrônica”.

#### **Análise do Controle Interno**

A justificativa para não realização de pregão eletrônico deveria constar nos autos do processo licitatório, bem como deve ser incluída no SICONV, o que ainda não ocorreu. Dessa forma, mantemos o apontamento.

### **2.2.4 Ausência de comprovante de publicação de contrato na imprensa oficial.**

#### **Fato**

Não identificamos, nos autos do Processo de Pregão Presencial nº 023/2013, nem no lote de pagamento da nota fiscal respectiva do caminhão baú refrigerado, a cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Contrato de Fornecimento de Bens nº 158/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, em 13 de agosto de 2013, com a empresa inscrita no CNPJ nº 05.903.747/0001-73, cujo objeto é a aquisição de um caminhão Ford Cargo 816, no montante de R\$ 170.000,00. Registrarmos que a publicação do citado instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 7667/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, emitido em 28/03/2014, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 014/2014, emitido em 22/04/2014, limitou-

se a disponibilizar cópia xerográfica do Jornal do Sudeste, datada em 18 de setembro de 2013, onde consta na página 11 o Extrato do referido contrato.

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato é condição indispensável para sua eficácia. A imprensa oficial é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis. Entretanto, a Prefeitura Municipal não disponibilizou nem mencionou lei municipal que definisse o Jornal do Sudeste como imprensa oficial, razão pela qual mantemos o apontamento.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.